



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de janeiro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 10/01/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4710

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 10/01/2012

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001507-0**  
**IMPETRANTE: LOJA VIRTUAL LUA LUANA LTDA**  
**ADVOGADOS: DRª. TÂNIA CRISTINA PIVA E OUTROS**  
**IMPETRADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DES. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DESPACHO**

À Secretaria do Tribunal Pleno:

1. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de estilo no prazo de 10 dias (artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09);
2. Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09;
3. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça;
4. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2012.

**Desª. Tânia Vasconcelos Dias**  
Relatora

**TERMO CIRCUNSTACIADO Nº 0000.11.001330-7**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RÉU: JANE JOSÉ DA SILVA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

Proc. n. 0000.11.001330-7

O disposto no artigo 72, da Lei nº 9.099/95, prevê a realização de audiência preliminar, com a presença do representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima, para possível composição dos danos e não aplicação de imediata pena privativa de liberdade.

Em face das informações prestadas pelo Ministério Público (fls. 48/50), bem como a petição do suposto autor do fato (fls. 51/52), designe-se nova data para realização da audiência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 09.JAN.2012.

**Gursen De Miranda**  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917726-2****AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA SILVA MUNIZ****ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTROS****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.081459-1****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JR****RECORRIDO: SEVERINO BRÍGLIA FILHO****AVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**FINALIDADE: Intimação do Advogado, **DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º inciso XXII, do provimento nº 001/2009 – CGJ.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE JANEIRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 10/01/2012

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CARTA DE ORDEM Nº 0000.11.001505-4**

**DEPRECANTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

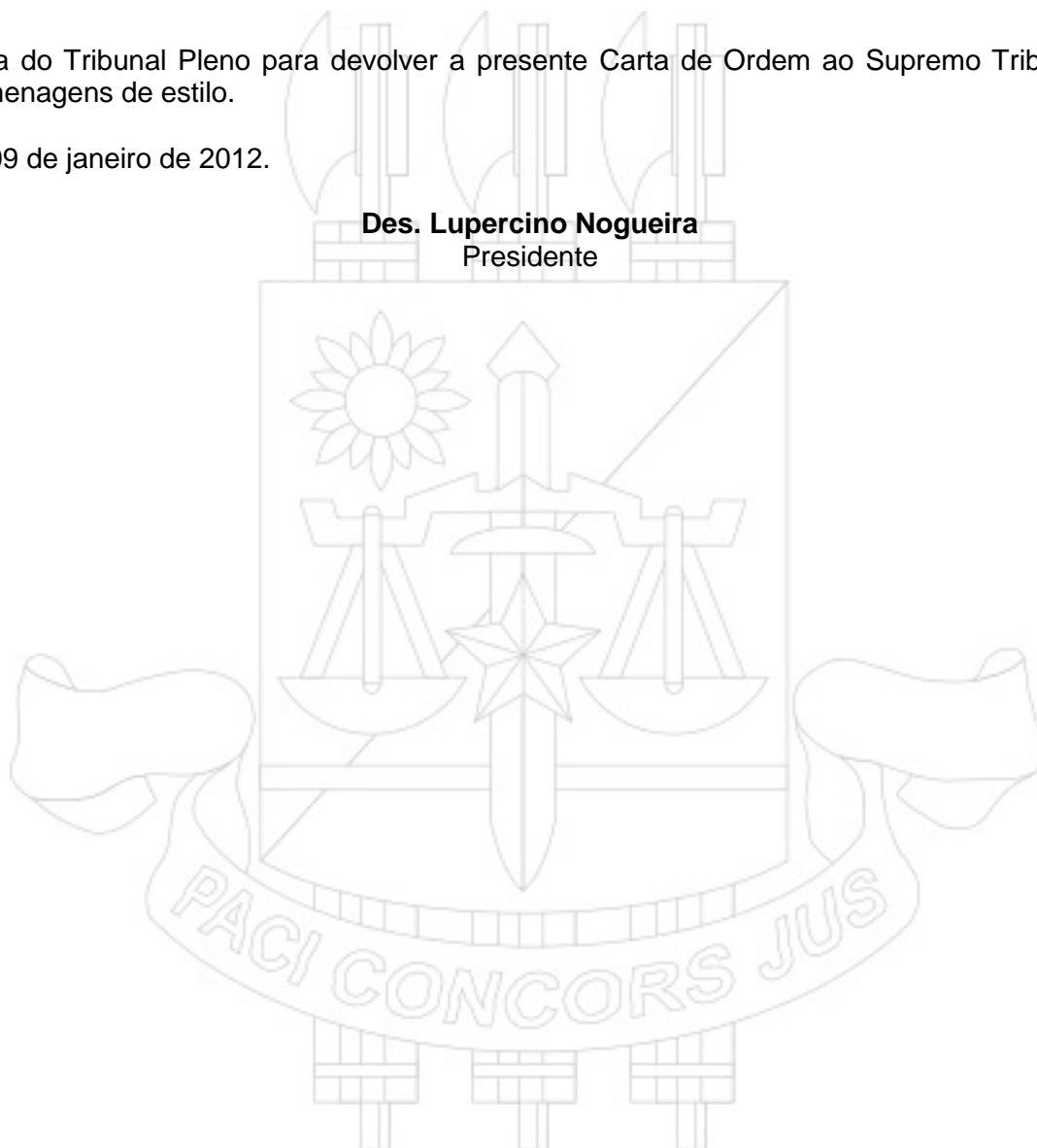
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

À Secretaria do Tribunal Pleno para devolver a presente Carta de Ordem ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 10/01/2012

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.059903-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: ELIMAR DA SILVA****ADVOGADO: DR. WALKER SALES SILVA JACINTO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRELIMINARES. REFERÊNCIA AO SILÊNCIO DO RÉU E QUEBRA DA INCOMUNICABILIDADE DOS JURADOS. ATA DE JULGAMENTO EM QUE NÃO HÁ MENÇÃO AOS FATOS ENSEJADORES DA NULIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO PARA O RÉU. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA.

Nada a prover no tocante às preliminares suscitadas quando não constar qualquer impugnação em plenário de nulidade ocorrida posteriormente à pronúncia, conforme se denota da Ata de Sessão de Julgamento e tampouco se comprove o prejuízo para o réu.

A decisão entendida como manifestamente contrária à prova dos autos é aquela em que o Conselho de Sentença despreza completamente o conjunto probatório, conduzindo a um resultado dissociado da realidade apresentada nos autos.

Não há que se falar em anulação da decisão proferida pelo e. Conselho de Sentença, a uma porque a anulação da decisão do Conselho de Sentença representaria quebra do princípio constitucional da soberania dos veredictos, admitida somente quando completamente desvirtuada das provas dos autos, a duas porque os jurados, de acordo com sua livre e natural convicção, optou pela interpretação dos fatos que lhe pareceu mais plausível e que encontra amparo em uma das duas versões que emergem dos autos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.03. 059903-8 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, para, rejeitando as preliminares, conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
- Presidente -

Des. Lupericino Nogueira  
- Relator -

Des. Mauro Campello  
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.115639-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO ESTADO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT**



**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. DESCUMPRIMENTO. MULTA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. TRANSAÇÃO PENAL CELEBRADA NO 4º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO CÍVEL. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Termo de Ajustamento de Conduta assinado pelas partes tem eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85).
2. O Termo Circunstanciado, instaurado em 03.03.2004 contra o Município de Boa Vista, comprova o descumprimento do TAC (Cláusula 2ª) celebrado em 2001, pois nele consta que o serviço de Limpa Fossa estava funcionando sem autorização dos órgãos competentes. Isto é, depois de celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta (2001), foi instaurado procedimento criminal (2004), em face das atividades de Limpa Fossa, sem licença ambiental, contra o Município de Boa Vista (vide fls. 45 e 83).
3. Quanto à alegada iliquidez da dívida, sem razão o Apelante, pois o valor de R\$ 60.850,00 (fls. 109/112) é o valor dado à Ação de Execução, considerando todo o período de descumprimento do TAC (29.11.2001 a 30.03.2005).
4. É incabível a extinção da Ação de Execução nº 010 05 105920-1, pois ela foi instaurada para cobrar a multa estipulada em título executivo extrajudicial: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 21.09.2001 e homologado em 29.11.2001. O cumprimento da transação penal impõe a extinção do procedimento criminal nº 01004079747-3, tão somente, pois foi instaurado em razão do Termo Circunstanciado nº 031/2004.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 05 115639-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. José Pedro Fernandes  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL N. 0010.03.065073-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: RONILSON SARMENTO DO AMARAL****ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES (Art. 155, CAPUT do CÓDIGO PENAL). INSURGÊNCIA RECURSAL ABSOLUTÓRIA DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO À OCORRÊNCIA DO FURTO E EM RELAÇÃO À DOSIMETRIA DA PENA. ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA.

RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NA MODALIDADE RETROATIVA. LAPSO TEMPORAL EXCEDENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA EX OFFICIO E DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. A prescrição, por ser matéria de ordem pública, pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive estando sujeita ao conhecimento de ofício pelo Juiz. 2. A prescrição depois da sentença condenatória, com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de não provido seu recurso, regula-se pela pena aplicada. 3. Verificando-se que entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença transcorreu lapso suficiente para considerar a prescrição da pretensão punitiva do estado (prescrição retroativa), em face da pena concretizada, impõe-se a declaração da extinção da punibilidade.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n. 001003065073-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial de 2º grau, em reconhecer de ofício a prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, declarando extinta a punibilidade do apelante RONILSON SARMENTO DO AMARAL, com fundamento no Art. 107, IV do Código Penal, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator –

Des. Mauro Campello  
- Julgador –

Procurador (a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.185946-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA B. GANDUR PIGARI**

**APELADA: ELÉTRICA SANTA BÁRBARA LTDA.**

**ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIROS – PENHORA DE CRÉDITO DA EXECUTADA ADVINDO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM A PREFEITURA DE BOA VISTA - CRÉDITO PERTENCENTE À EMPRESA POR SERVIÇOS PRESTADOS. MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.**

1. Os embargos de terceiro decorrem do princípio de que a execução deve atingir apenas os bens do executado passíveis de apreensão.
2. Embora depositado nos cofres públicos, o crédito penhorado referido nas notas de empenho pertence à empresa privada.
3. Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b, e c do § 3º, do art. 20 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de dezembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda - Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor – Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.025357-0 – BOA VISTA/RR.**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RECORRIDO: FRANCISCO ROCHA FILHO.**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.**

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.11.001386-9 – BOA VISTA/RR**

**EXCIPIENTE: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**

**ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**

**EXCEPTO: DES. ALCIR GURSEN DE MIRANDA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de exceção de suspeição arguida por Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, para que o Des. Gursen De Miranda se declare suspeito para julgar os embargos de declaração na Apelação Cível n.º 045.06.000963-1.

Disse estar convencido de ser o excepto seu inimigo gratuito, sendo desnecessário explicar o motivo, por constituir fato de foro íntimo.



O Magistrado rejeitou a suspeição, determinando a autuação e designação de relator.

Distribuídos, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

A exceção não merece sequer ser conhecida.

O art. 305 do CPC dispõe sobre o prazo de oposição da exceção de suspeição.

No caso em testilha, antes da apresentação dos embargos de declaração, já havia o excipiente sido cientificado da relatoria do excepto quando da distribuição dos autos em 30.05.2011, e da publicação da pauta de julgamento, datada de 22.08.2011.

Deveria, pois, o excipiente ter proposto a exceção de suspeição no momento em que soube da atuação do excepto no feito, isto é, na primeira oportunidade.

Demais disso, no mérito, a exceção também não poderia prosperar. E isso porque a inimizade prevista no art. 135, I, do CPC, há de ser com a parte, e não com o procurador da parte, como está previsto especificamente na lei.

Nesse sentido, o seguinte precedente do STJ:

“PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ALEGADA INIMIZADE ENTRE MAGISTRADO E ADVOGADO. DESACOLHIMENTO.

1. Somente enseja suspeição do magistrado sua íntima ou fraternal amizade, ou sua inimizade capital, em relação às partes do processo e não em relação ao advogado.
2. Ademais, a suspeição importa alijamento do magistrado de seu mister jurisdicional, envolvendo matéria de ordem moral de alta relevância. Nesse passo, para o acolhimento da suspeição ‘é indispensável prova indubidosa’ da parcialidade do juiz. Incidência da Súmula 7.
3. Recurso especial improvido.”

(REsp n.º 582.692/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 20.05.2010).

Outrossim, não há prova a sustentar possível animosidade.

ISTO POSTO, rejeito liminarmente a presente exceção de suspeição, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 314 do CPC, c/c o art. 75, § 2.º, do RITJRR.

Comunique-se ao Relator do feito.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009779-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA**

**APELADOS: ADEMIR LANCONI E OUTRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível desta Comarca, que, reconhecendo a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguiu a ação executiva com resolução de mérito.

Irresignado, suscitou a nulidade da sentença vergastada por descumprimento da exigência prevista no art. 40, § 4.º, da Lei n.º 6.830/80 – LEF, pois decretada a prescrição intercorrente sem a prévia oitiva da Fazenda Pública.

Requeru o provimento do recurso, visando ao seguimento do executivo fiscal.

Sem contrarrazões.

É o breve relato. Autorizado pelo art. 557 do CPC, passo a decidir.

Preliminarmente, rejeito a alegação de nulidade da sentença.

O Superior Tribunal de Justiça já tem entendimento pacificado sobre a matéria questionada pelo recorrente – prévia oitiva da Fazenda Pública. Transcrevo recente julgado, no qual são destacados os precedentes:

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

2. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

3. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental não provido.”

(AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1.ª Turma, julgado em 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

Neste contexto, a ausência da prévia oitiva do Fisco, de que fala o § 4.º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, só viciaria a sentença se, nas razões do apelo, a Fazenda alegasse e demonstrasse efetivo prejuízo, o que não houve no vertente caso.

No resto, de igual forma, o recurso não merece provimento.

Em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição.

Configura-se a inércia mesmo que o exequente, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Neste diapasão, embora o Estado negue, a omissão está patente diante da ausência de trâmite do processo, ou seja, o feito não sofreu andamento regular.

A dívida foi inscrita no ano de 2001. Não havendo menção acerca da data do lançamento, considera-se aquele para fins de contagem do prazo prescricional.

A ação fiscal foi ajuizada em 20.08.2001. O despacho determinando a citação data de 31.08.2001 e a citação por edital efetivou-se em 08.07.2003 (fl. 64).

O processo foi arquivado provisoriamente (fl. 52), fez-se consulta ao BacenJud por três vezes (fls. 78, 177 e 188) e decretou-se a indisponibilidade de bens e direitos (fl. 177). Além disso, o processo foi suspenso por mais de um ano a pretexto de se efetivar diligências em busca de bens.

Verifica-se, pois, que, desde o ajuizamento da ação até a prolação da sentença, não foi efetivado nenhum ato de constrição judicial a garantir a execução, ressoando inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente ao crédito fiscal cobrado nesta ação.

Nesse sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQUENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exequente no pagamento das custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.”

(TJRS, Apelação Cível n.º 70023213036, 22.ª Câmara Cível, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, julgado em 27/02/2008)

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Configura-se a prescrição intercorrente quando transcorrer mais de cinco anos entre a citação válida dos executados e a constrição judicial do bem.
2. ‘Interrompida a prescrição com a citação pessoal do devedor, não havendo bens a penhorar, o exequente pode valer-se da suspensão de que trata o art. 40 da LEF’ (REsp 686.684/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 3.10.2005).
3. Por força dos princípios da segurança e estabilidade das relações jurídicas, a interrupção da prescrição por prazo indeterminado não encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico.
4. A tese do exequente no sentido de que o Fisco não deu causa à paralisação do feito não pode ser analisada em sede de recurso especial, por demandar a reapreciação de circunstâncias fáticas da causa, o que, no entanto, é vedado pela Súmula 7/STJ.
5. Na hipótese dos autos, apesar de ter ocorrido a citação válida do executado, tendo sido, inclusive, nomeado bem à penhora pela empresa executada, o processo de execução ficou paralisado por mais de sete anos, operando-se, pois, a prescrição intercorrente.
6. Recurso especial desprovido.”

(STJ – REsp 811300/RS, T1, Rel.ª Ministra Denise Arruda, j. em 23.03.2008)

“AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA - IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1. O art. 40 da LEF deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no art. 174 do CTN, que prevalece em caso de colidência (AgRg no AgRg no REsp 89057/MG).
2. Decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente.
3. Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.”  
(TJRR – AR n.º 000.11.001188-9, Rel. Des. Mauro Campello, j. em 27.09.2011)

ISSO POSTO, nego seguimento ao recurso.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001397-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO FIAT S. A.**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**AGRAVADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA AMARAL**  
**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

Cuida-se de agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação revisional de contrato – proc. n.º 010.2011.903.947-6 – antecipou os efeitos da tutela, para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas no valor indicado na inicial, proibir a inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), determinando, ainda, a permanência do veículo com o agravado.

O agravante alegou inexistir prova inequívoca a respaldar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Disse, também, não ser o caso de inversão do ônus da prova e concessão da justiça gratuita.

Requeru o deferimento de medida liminar para: a) revogar a multa estabelecida ou minorá-la; b) revogar a proibição de inscrever o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; c) revogar a consignação na forma deferida; e, d) revogar a garantia de posse do bem para o agravado.

É o breve relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

In casu, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, pois a medida é facilmente reversível e não traz prejuízos, já que nada impede o recebimento do seu crédito dentro dos limites estabelecidos por este Tribunal.

No que diz respeito à incidência de multa diária em caso de descumprimento da decisão agravada (R\$ 5.000,00), basta a satisfação integral do decisum para afastar sua incidência, não ocorrendo lesão grave e de difícil reparação a seus interesses. De mais a mais, a fixação de multa para o caso encontra previsão legal, haja vista a decisão impugnada se fundar em obrigação de fazer.



ISTO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.09.000551-4 – BONFIM/RR**

**APELANTE: AMADEU LIMA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

1. Proceda-se à intimação pessoal do Procurador-Geral de Justiça para manifestação.
2. Após, voltem-me os autos conclusos.
3. Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.11.001084-0 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: FRANCISCO MAIA DA SILVA**

**ADVOGADOS: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO E OUTRO**

**RÉUS: GIDEON SOARES DE CASTRO E OUTROS**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Apense-se o presente feito aos autos de instrumento nº. 000 11 001327-3;  
Após, façam-me conclusos.

Cidade de Boa Vista (RR), em 16 de dezembro de 2011.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001462-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ALDENORA DO MONTE AVELINO**

**ADVOGADO: DR. RONALDO QUEIROZ ALMEIDA**

**AGRAVADO: SILVIO ROBERTO DE SOUZA SANTOS**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

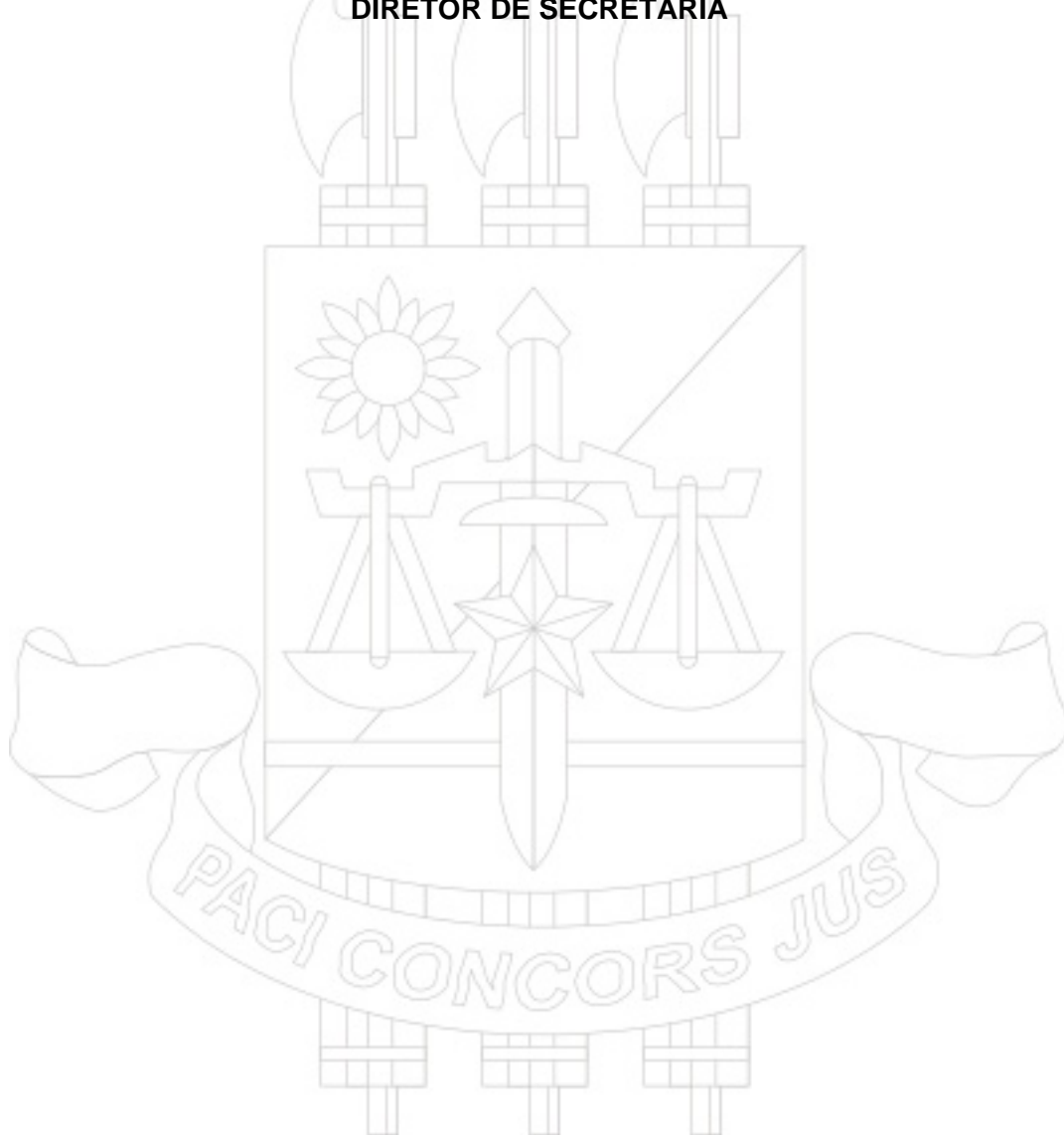


Inexistindo pedido para concessão de efeito suspensivo, requisitem-se as informações de estilo e providencie-se a intimação da agravada, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC). Após, lavre-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins. Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.  
Boa Vista, 16 de dezembro de 2011.

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR – Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE JANEIRO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 053** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 2608, de 22.12.2011, publicada no DJE n.º 4697, de 23.12.2011, que designou a servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento de Projetos, nos períodos de 16.11 a 15.12.2011, 16 a 19.12.2011 e 20.12 a 06.01.2012, em virtude de férias e recesso do titular.

**N.º 054** – Convalidar a designação da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento de Projetos, nos períodos de 16.11 a 15.12.2011, 16 a 19.12.2011 e 20.12 a 06.01.2012, em virtude de férias e recesso do titular.

**N.º 055** – Convalidar a designação do servidor **FÁBIO MACEDO**, Engenheiro Civil, para responder pela Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, nos períodos de 16.11 a 15.12.2011, 16 a 19.12.2011 e 20.12 a 06.01.2012, em virtude de designação da titular.

**N.º 056** – Alterar as férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 24.07.2012 e de 24.09 a 08.10.2012.

**N.º 057** – Alterar as férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2012.

**N.º 058** – Dispensar o servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, a contar de 12.01.2012, mantida sua lotação anterior, 3.º Juizado Especial Cível, na forma do art. 6.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 013/2008.

**N.º 059** – Determinar que o servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, do 3.º Juizado Especial Cível passe a servir na 6.ª Vara Cível, a contar de 12.01.2012.

**N.º 060** – Determinar que a servidora **STEPHANIE LACERDA COSTA**, Assistente Social, sirva junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 10.01.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 10/01/2012****Procedimento Administrativo nº 6624/11****Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Credenciamento de servidores da VJI**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística (fl. 60v).
2. Autorizo, em caráter excepcional, o credenciamento da servidora **Suely Sousa Rosa Caixeta** para condução de veículo deste Tribunal, conforme sua habilitação, visando atender às necessidades da Vara da Justiça Itinerante, pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.  
Boa Vista, 09 de janeiro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo nº 21611/11****Origem:** Procuradoria Geral do Estado**Assunto:** Informações referentes à sentença nos autos nº010. 2009.914.621-9**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Considerando a resposta encaminhada à Procuradoria Geral do Estado (fl. 11), archive-se.
3. Publique-se.  
Boa Vista, 09 de janeiro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo nº 22648/2011****Origem:** Secretária de Gestão Administrativa**Assunto:** Plano de Saúde - Exclusão da Margem Consignável.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 25/28.); autorizo a alteração do § 1º. do artigo 16 da Portaria nº. 978/2010, para excluir da margem consignável a contribuição para planos de saúde de qualquer natureza, conforme sugerido a fl. 27 v., em harmonia com os artigos 196 e 227 da Constituição Federal e com recentes decisões, em que deferi pedidos de consignações, na folha de pagamento de servidores, de valores referentes a planos de saúde, independentemente de existência de margem positiva (PA's nºs. 12720/11, 14666/11, 17719/11, dentre outros).
2. Edite-se portaria.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.  
Boa Vista, 09 de janeiro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo Nº 23360/2011****Origem:** Secretária de Tecnologia da Informação**Assunto:** Solicita nomeação de um técnico de informática**DESPACHO**

1. Defiro.
2. À SDGP, para as providências pertinentes.
3. Publique-se.  
Boa Vista (RR), 10 de janeiro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Documento Digital nº 24127/11****Origem:** 2ª Vara Cível**Assunto:** Gratificação anual de desempenho**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica.
2. Ademais, as regras para a concessão da Gratificação Anual de Desempenho referente ao exercício de 2011 já foram definidas, não cabendo, neste momento, modificá-las.
3. Dê-se ciência à magistrada requerente.
4. Após, archive-se.  
Boa Vista, 10 de janeiro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

PACI CONCORS JUS

**PORTARIA N.º 052, DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2012**

O Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 69 de 21 de Setembro de 2011, que Regulamenta a concessão da Gratificação Anual de Desempenho – GAD aos servidores efetivos ou comissionados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria 2184, de 11 de Outubro de 2011, que estabelece os critérios de avaliação para fins de pagamento da Gratificação Anual de Desempenho - GAD, para o ciclo de avaliação de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria 2423, de 28 de Novembro de 2011, que altera os Anexos I e II da Portaria 2184, de 11 de Outubro de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Divulgar a Estatística Anual de Desempenho das Unidades participantes da Gratificação Anual de Desempenho no Ciclo de Avaliação de 2011, compreendido entre o dia 07 de Janeiro e 19 de dezembro de 2011.

§1º A Estatística Individual das Unidades participantes são os constantes no Anexo I desta Portaria;

§2º A Estatística Geral do TJRR e o rol de Unidades vinculadas ao resultado do TJRR são os constantes no Anexo II desta Portaria.

§3º No Anexo III constará resumo de cumprimento por Comarca e Instância.

**Art. 2º.** Havendo discordância quanto aos resultados da avaliação, o interessado pode interpor recurso, dirigido à Presidência, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do resultado.

§1º Na exposição das razões do recurso, o interessado deve ater-se aos critérios para avaliação que forem objeto de contestação e aos fatos que evidenciam a irregularidade constatada.

§2º Será indeferido prontamente o recurso interposto fora do prazo ou que não observar o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista - RR, 10 de janeiro de 2012.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente do TJ/RR



## ANEXO I

## Unidades Judiciárias participantes da GAD e Metas

Unidade Judiciária	Distribuídos	Julgados	Grau de Cumprimento da Meta 3	GAD (%)
1ª Vara Cível	1056	1074	1,02	80%
7ª Vara Cível	1022	1043	1,02	80%
2ª Vara Cível	598	625	1,04	80%
8ª Vara Cível	608	683	1,12	80%
3ª Vara Cível	1747	1060	0,61	-
4ª Vara Cível	1680	1883	1,12	80%
5ª Vara Cível	1661	2050	1,23	90%
6ª Vara Cível	1729	2376	1,37	100%
1º Juizado Cível	2454	2646	1,08	80%
2º Juizado Cível	2430	2744	1,13	80%
3º Juizado Cível	2479	3075	1,24	90%
1º JESP Criminal e de Execução	1844	1858	1,01	80%
Turma Recursal	947	1171	1,24	80%
1ª Vara Criminal + 1ª Vara Militar	73	189	2,58	100%
7ª Vara Criminal + 2ª Vara Militar	48	111	2,29	100%
2ª Vara Criminal	347	691	1,99	100%
3ª Vara Criminal	52	163	3,12	100%
4ª Vara Criminal	322	645	2,00	100%
5ª Vara Criminal	295	471	1,59	-
6ª Vara Criminal	306	511	1,67	80%
Vara Itinerante	4307	4414	1,02	80%
Juizado da Infância e Juventude	1059	1360	1,28	90%
JESP - VDF c/ Mulher	958	982	1,02	80%
Comarca de Alto Alegre	247	268	1,08	80%
Comarca de Bonfim	180	183	1,01	80%
Comarca de Caracará	663	680	1,02	80%
Comarca de Mucajaí	813	840	1,03	80%
Comarca de Pacaraima	329	356	1,08	80%
Comarca de Rorainópolis	818	780	0,95	-
Comarca de São Luiz	644	798	1,24	90%
Comarca de Boa Vista - 2ª Instância	3558	2928	0,82	-
<b>TOTAL - TJRR</b>	<b>35274</b>	<b>38658</b>	<b>1,10</b>	<b>80%</b>

**\*\* Dados extraídos com a data de fechamento baseada em 19/12/2011**

## ANEXO II

Unidades participantes da GAD, vinculadas ao alcance da Meta por parte TJRR

Unidade	Grau de Cumprimento da Meta 3 no TJRR	GAD (%)
Mutirão Cível	1,10	80%
Mutirão Criminal		
Central de Mandados		
Cartório Distribuidor		
Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais		
Contadoria		
Secretaria da Câmara Única		
Secretaria do Tribunal Pleno		

**\*\* Dados extraídos com a data de fechamento baseada em 19/12/2011**

## ANEXO III

Resumo por Comarca e Instância e Resumo Geral

RESUMO - Por Comarca e Instância			
Unidade Judiciária	Distribuídos	Julgados	Grau de Cumprimento da Meta 3
Comarca de Boa Vista - 1 <sup>o</sup> Instância	28022	31825	1,14
Comarca de Boa Vista - 2 <sup>a</sup> Instância	3558	2928	0,82
Comarca de Alto Alegre	247	268	1,08
Comarca de Bonfim	180	183	1,01
Comarca de Caracaraí	663	680	1,02
Comarca de Mucajaí	813	840	1,03
Comarca de Pacaraima	329	356	1,08
Comarca de Rorainópolis	818	780	0,95
Comarca de São Luiz	644	798	1,24
<b>TOTAL - TJRR</b>	<b>35274</b>	<b>38658</b>	<b>1,10</b>

RESUMO - GERAL			
Unidade Judiciária	Distribuídos	Julgados	Grau de Cumprimento da Meta 3
Comarca de Boa Vista - 1 <sup>a</sup> Instância	28022	31825	1,14
Comarca de Boa Vista - 2 <sup>a</sup> Instância	3558	2928	0,82
Comarcas do Interior	3694	3905	1,06
<b>TOTAL - TJRR</b>	<b>35274</b>	<b>38658</b>	<b>1,10</b>

**\*\* Dados extraídos com a data de fechamento baseada em 19/12/2011**



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

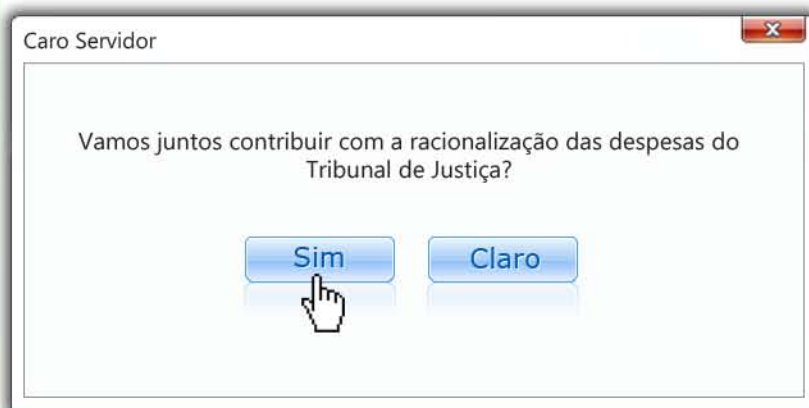
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 10/01/2012

**COMUNICADO**

De acordo com o Art. 34 §1º da Lei n.º 8.666/93, convidamos as empresas relacionadas abaixo para comparecerem na CPL/TJRR, a fim de regularizarem a renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC). Outrossim, fica aberto o convite para outras empresas que tenham interesse em fazer a inscrição do seu Registro Cadastral.

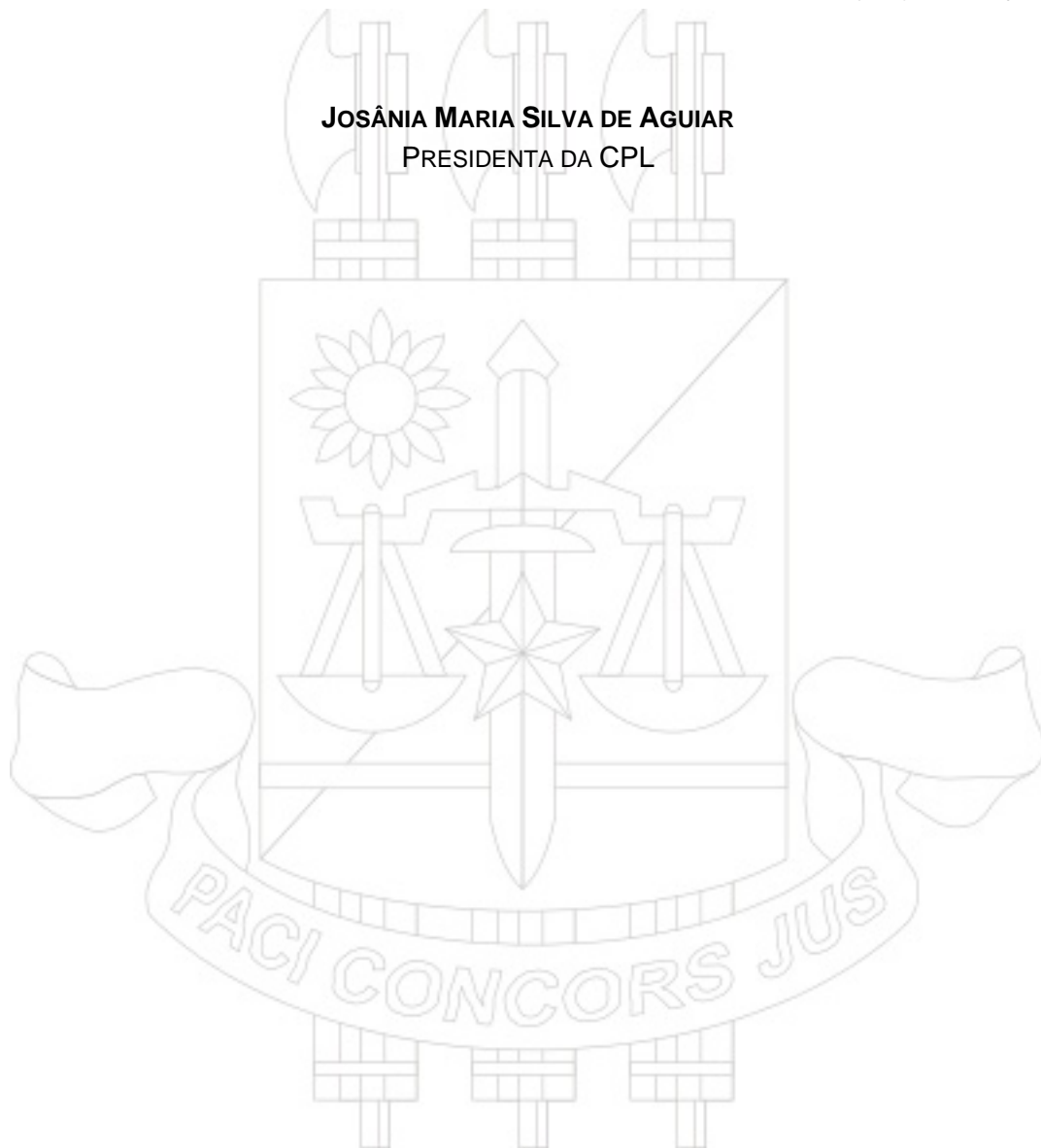
<b>EMPRESAS</b>	<b>CNPJ</b>
<b>A. C. SERRÃO DE OLIVEIRA – ME</b>	<b>08.314.143/0001-80</b>
<b>ALMEIDA E ALMEIDA LTDA</b>	<b>10.165.801/0001-60</b>
<b>ALTO BRILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b>	<b>06.175.100/0001-35</b>
<b>AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA</b>	<b>34.805.903/0001-61</b>
<b>A N V CONSTRUÇÕES LTDA</b>	<b>07.181.732/0001-74</b>
<b>A P MAIA GOMES</b>	<b>00.434.412/0001-30</b>
<b>ARTESUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b>	<b>05.303.109/0001-11</b>
<b>AUTO PEÇAS FORD LTDA - EPP</b>	<b>34.795.401/0001-05</b>
<b>AUTO POSTO CAPITAL LTDA</b>	<b>08.106.078/0001-05</b>
<b>BV NORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA</b>	<b>06.957.115/0001-55</b>
<b>CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA</b>	<b>04.661.300/0001-72</b>
<b>E. D. C. MOREIRA FILHO</b>	<b>01.433.866/0001-59</b>
<b>ELIAS S. MARQUES-ME</b>	<b>01.345.465/0001-90</b>
<b>ENGEMASTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA</b>	<b>03.329.089/0001-22</b>
<b>E. S. YAMAGUTE</b>	<b>05.626.551/0001-89</b>
<b>EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP</b>	<b>09.291.580/0001-98</b>
<b>F. DE SOUZA REIS</b>	<b>34.793.943/0001-30</b>
<b>F. G PRAXEDES</b>	<b>04.387.329/0001-08</b>
<b>FINN &amp; MOURA LTDA - EPP</b>	<b>34.806.240/0001-08</b>
<b>FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL JOSE ALLAMANO</b>	<b>34.809.111/0001-65</b>
<b>GESSORAIMA</b>	<b>04.686.150/0001-51</b>
<b>H.J.S.LUZ</b>	<b>84.015.544/0001-17</b>
<b>ITAMAR C. DA SILVA – ME</b>	<b>03.397.088/0001-15</b>
<b>JAPURÁ PNEUS LTDA</b>	<b>04.214.987/0004-40</b>
<b>J. C. DE SOUZA NETO</b>	<b>34.812.826/0001-77</b>
<b>J. CASTRO EDA - ME</b>	<b>03.557.787/0001-85</b>
<b>J &amp; J CONSTRUÇÕES LTDA</b>	<b>10.796.775/0001-79</b>
<b>J. F. DOS S. SELBACH ME</b>	<b>06.925.894/0001-07</b>
<b>K. K. DE S CRUZ SILVA</b>	<b>05.753.138/0001-85</b>
<b>KLEBER BARBOSA GOMES PRODUÇÕES E DISCOS ME</b>	<b>00.211.958/0001-21</b>
<b>M. DO ESPÍRITO SANTO BRAGA</b>	<b>02.043.066/0001-94</b>
<b>MANAUS AUTOCENTER LTDA</b>	<b>04.542.410/0002-04</b>
<b>MOTOCROSS PEÇAS LTDA</b>	<b>05.605.084/0001-00</b>
<b>MOURÃO E LIRA LTDA - EPP</b>	<b>05.059.252/0001-00</b>
<b>M.D. CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP</b>	<b>00.623.852/0001-35</b>
<b>OLIVEIRA E BRITO LTDA</b>	<b>22.894.232/0001-73</b>
<b>P I P DE DEUS - EPP</b>	<b>14.453.518/0001-95</b>
<b>P. L. SABINO – ME</b>	<b>02.972.032/0001-84</b>
<b>PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA</b>	<b>63.684.781/0004-43</b>
<b>PRACTICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</b>	<b>01.083.347/0001-08</b>



<b>P. J. B. MARQUES</b>	<b>34.801.233/0001-05</b>
<b>R. DE JESUS C. MENDONÇA - ME</b>	<b>09.050.086/0001-31</b>
<b>RJS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA</b>	<b>10.665.240/0001-69</b>
<b>R PRADO DA COSTA E CIA LTDA</b>	<b>08.714.188/0001-41</b>
<b>ROSERC - RORAIMA SERVIÇOS LTDA</b>	<b>84.013.994/0001-70</b>
<b>R R N DE SOUZA - ME</b>	<b>84.010.859/0001-71</b>
<b>TRANSVIG - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA</b>	<b>84.013.234/0001-63</b>
<b>VIDRAÇARIA UNIÃO LTDA</b>	<b>22.888.549/0001-05</b>

Boa Vista (RR), 10 de janeiro de 2012.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL





**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 10.01.2012****Republicação por incorreção****Procedimento Administrativo n.º 2011/23823****Origem: Comarca de Rorainópolis/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR		
Motivo:	Buscar material de expediente e entregar ofícios.		
Período:	De 09 a 10 de dezembro de 2011		
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>	
Enéias da Silva	Motorista	1,5 (uma diária e meia)	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de dezembro de 2011.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2010/1057****Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete****Assunto: Solicita a substituição das máquinas fotocopadoras que atendem a VJI.****Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 76.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP n.º 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2012

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/23878****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Indenização de diárias.****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08-08 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Acompanhar serviços de limpeza do forro e reparo hidráulico.	
Período :	De 09 a 11 de dezembro de 2011.	
Quantidade de Diárias:	2,5 (duas diária e meia)	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Rodrigo Mansani	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2012.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/24167****Origem: Comarca de Pacaraima/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 21/21-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento parcial das diárias, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Pacaraima/RR e demais localidades
----------	--

Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais		
Período:	De 14 a 15 de dezembro de 2011		
Quantidade de diárias:	1,5 (uma diária e meia)		
<b>NOME DO SERVIDOR</b>		<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	
Reginaldo Macêdo Arouca		Oficial de Justiça	
Edmar de Matos Costa		Motorista	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2012.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 16339/2011**

**Origem: Secretaria Geral**

**Assunto: Contratação de empresa para blindagem de veículos da frota do TJRR.**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 76/77 verso e a manifestação da Secretária da SGP de fl. 79.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a prorrogação do prazo para execução dos servidos a ser feitos pela à empresa **MBX – MANAUS BLINDAGEM DE AUTOMÓVEIS LTDA**, por 15 (quinze) dias corridos, ou seja, até o dia 23 de janeiro de 2012, na forma da minuta apresentada à fl. 78.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2012.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 10/01/2012

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	035/2011	Referente ao P.A. nº 16339/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do serviço de blindagem de um veículo da frota do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	MBX – MANAUS BLINDAGEM DE AUTOMÓVEIS LTDA.	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Artigos 57, Inc. II § 1º, da Lei 8.666/93	
<b>OBJETO:</b>	Fica o prazo de execução dos serviços prorrogado por 15 (quinze) dias corridos, até o dia 23 de janeiro de 2012.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 06 de janeiro de 2012.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	017/2008	Referente ao P.A. nº 224/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação de serviços financeiros e outras avenças.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Sexto Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	BANCO DO BRASIL S/A	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Artigos 65, Inc. II, da Lei 8.666/93	
<b>OBJETO:</b>	Pelo presente instrumento fica acrescida ao Item I da Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato – a seguinte alínea: “o) Abertura e operação de contas especiais concernentes aos precatórios, nos termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, devendo o seu gerenciamento ser regulamentado por Portaria específica.”	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 05 de janeiro de 2012.	

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

003136-AM-N: 076  
003627-AM-N: 088  
004695-AM-N: 167  
005086-AM-N: 104  
008773-ES-N: 086  
010990-ES-N: 089  
024734-GO-N: 103  
003997-MA-N: 105  
006267-MA-N: 065  
006921-MA-N: 065  
107227-MG-N: 103  
002680-MT-N: 078  
000230-PA-A: 071  
013717-PA-N: 103  
011729-PB-N: 093  
017597-PE-N: 075  
018064-PE-N: 075  
047247-PR-N: 109  
075814-RJ-N: 107, 229  
002795-RO-N: 125  
000031-RR-N: 073  
000056-RR-A: 104  
000074-RR-B: 100  
000077-RR-A: 122  
000077-RR-E: 091  
000078-RR-A: 082, 101  
000078-RR-N: 098  
000079-RR-A: 084  
000087-RR-E: 084  
000090-RR-E: 082  
000092-RR-B: 234  
000094-RR-B: 075  
000099-RR-E: 094  
000100-RR-N: 079  
000101-RR-B: 071, 073, 082, 090  
000105-RR-B: 070, 074, 100  
000107-RR-A: 084  
000110-RR-B: 059  
000110-RR-E: 101  
000112-RR-B: 122  
000114-RR-A: 059, 077, 093, 097  
000114-RR-B: 125  
000125-RR-E: 059  
000136-RR-E: 101  
000140-RR-N: 084, 124, 126, 127  
000144-RR-A: 110  
000146-RR-B: 011, 013, 023, 028  
000153-RR-B: 171  
000153-RR-N: 091  
000154-RR-E: 130  
000155-RR-B: 139, 224

000157-RR-B: 169  
000160-RR-B: 002, 004, 005, 006, 007, 010, 018, 019, 020, 021, 022, 024, 027, 108  
000160-RR-N: 018, 085  
000162-RR-B: 235  
000164-RR-N: 165  
000168-RR-E: 119  
000171-RR-B: 088, 094, 104  
000175-RR-B: 093, 103  
000178-RR-B: 003, 009, 025, 026  
000178-RR-N: 101  
000181-RR-A: 075, 082  
000182-RR-B: 082, 101  
000184-RR-A: 080  
000187-RR-B: 103  
000187-RR-E: 101  
000187-RR-N: 066, 110  
000190-RR-E: 104  
000191-RR-E: 104  
000193-RR-B: 183  
000193-RR-E: 080  
000196-RR-E: 070, 100  
000203-RR-N: 083, 099, 101  
000207-RR-B: 092  
000209-RR-N: 066  
000213-RR-E: 097  
000215-RR-E: 104  
000216-RR-E: 071, 073  
000218-RR-B: 168  
000223-RR-A: 059, 168  
000223-RR-N: 102  
000225-RR-E: 070  
000231-RR-N: 079  
000233-RR-B: 080  
000240-RR-E: 077, 097  
000245-RR-B: 230  
000246-RR-B: 128, 134, 138, 140, 144, 145, 147, 148, 149, 152, 156, 158  
000248-RR-B: 103  
000248-RR-N: 015, 017, 029, 030  
000250-RR-B: 092  
000254-RR-A: 151, 165  
000257-RR-N: 132, 133, 135  
000260-RR-N: 057  
000262-RR-N: 076, 098  
000263-RR-N: 096  
000264-RR-E: 169  
000264-RR-N: 059, 077, 081, 084, 091, 093, 094  
000269-RR-N: 078, 095  
000270-RR-B: 059, 077, 087, 091, 093, 094  
000271-RR-A: 101  
000272-RR-B: 079  
000276-RR-B: 083  
000278-RR-A: 166  
000279-RR-N: 008, 061



000282-RR-N: 058, 059, 060, 062, 063  
000288-RR-N: 103  
000289-RR-A: 217  
000291-RR-A: 217  
000294-RR-B: 100  
000297-RR-A: 122, 169  
000298-RR-B: 234  
000300-RR-N: 119  
000311-RR-N: 001, 012, 014, 016  
000317-RR-B: 232  
000321-RR-A: 104  
000323-RR-A: 059, 077  
000330-RR-B: 232  
000332-RR-B: 081, 091, 093, 094, 099  
000333-RR-N: 129, 131, 136, 137  
000350-RR-A: 087  
000356-RR-N: 098  
000362-RR-A: 231  
000365-RR-N: 076  
000368-RR-N: 076, 087  
000379-RR-N: 217  
000412-RR-N: 065  
000429-RR-N: 064  
000441-RR-N: 092  
000457-RR-N: 086  
000467-RR-N: 230  
000468-RR-N: 059, 080, 142  
000469-RR-N: 079  
000481-RR-N: 118  
000482-RR-N: 087  
000483-RR-N: 101  
000493-RR-N: 106, 229  
000497-RR-N: 059, 062, 063, 122  
000503-RR-N: 090  
000504-RR-N: 088  
000505-RR-N: 075, 086, 122  
000509-RR-N: 119  
000519-RR-N: 233  
000535-RR-N: 130, 233  
000539-RR-A: 130  
000550-RR-N: 077, 091, 093, 118  
000555-RR-N: 089  
000562-RR-N: 222  
000566-RR-N: 075, 086, 089  
000568-RR-N: 072, 104  
000576-RR-N: 101  
000581-RR-N: 231, 233  
000598-RR-N: 110  
000602-RR-N: 065  
000612-RR-N: 065, 096  
000627-RR-N: 082  
000633-RR-N: 104  
000639-RR-N: 102  
000643-RR-N: 083  
000652-RR-N: 103

000666-RR-N: 104  
000677-RR-N: 047  
000686-RR-N: 153, 161, 163  
000700-RR-N: 071, 073  
041486-RS-N: 099  
093140-SP-N: 103  
112202-SP-N: 078  
126504-SP-N: 103  
155047-SP-N: 103  
156827-SP-N: 103  
161979-SP-N: 103  
162546-SP-N: 103  
192392-SP-N: 103  
204231-SP-N: 103  
223967-SP-N: 232  
236735-SP-N: 103  
254547-SP-N: 232

## Cartório Distribuidor

### Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001147-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001147-2

Autor: J.K.A.S.

Réu: J.E.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.757,29.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

002 - 0001148-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001148-0

Autor: V.B.A.

Réu: V.G.X.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 993,60.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

003 - 0001149-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001149-8

Autor: A.C.R.

Réu: S.N.M.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

#### Execução de Alimentos

004 - 0001112-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001112-6

Autor: V.G.R.Q.

Réu: F.Q.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.286,02.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

005 - 0001113-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001113-4

Autor: T.L.B.R.

Réu: D.P.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 350,48.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

006 - 0001116-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001116-7

Autor: E.G.A.T.

Réu: E.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 986,19.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

007 - 0001117-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001117-5

Autor: K.B.A.B.

Réu: K.P.F.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.329,21.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

008 - 0001120-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001120-9

Autor: G.G.A.B.

Réu: C.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 495,77.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

009 - 0001121-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001121-7

Autor: A.C.S.R.

Réu: R.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.893,26.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

010 - 0001123-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001123-3

Autor: K.K.A.S.S.

Réu: D.N.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 588,27.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

011 - 0001125-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001125-8

Autor: K.S.B.

Réu: F.C.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 484,29.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

012 - 0001127-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001127-4

Autor: L.S.S.M.

Réu: E.O.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 501,01.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

013 - 0001128-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001128-2

Autor: A.G.A.S.

Réu: G.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 546,75.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

014 - 0001146-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001146-4

Autor: V.H.B.S. e outros.

Réu: L.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 588,30.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

015 - 0001152-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001152-2

Autor: S.R.L.B.

Réu: C.E.B.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.521,67.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

016 - 0001154-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001154-8

Autor: S.L.A.

Réu: R.T.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 783,25.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

017 - 0001156-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001156-3

Autor: A.A.A.

Réu: S.A.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 361,46.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

018 - 0001114-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001114-2

Autor: J.M.C. e outros.

Réu: J.V.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.659,00.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena

019 - 0001115-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001115-9

Autor: J.P.V.

Réu: I.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 631,50.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

020 - 0001118-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001118-3

Autor: A.B.C.S.

Réu: J.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 337,48.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

021 - 0001119-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001119-1

Autor: E.A.S. e outros.

Réu: E.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 696,54.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

022 - 0001122-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001122-5

Autor: R.L.S.C.

Réu: J.R.C.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 465,72.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

023 - 0001124-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001124-1

Autor: J.A.S.C.

Réu: R.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 3.374,11.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

024 - 0001126-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001126-6

Autor: A.H.R.X.

Réu: W.X.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 3.122,36.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

025 - 0001145-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001145-6

Autor: E.N.G.

Réu: P.R.G.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 490,82.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

026 - 0001150-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001150-6

Autor: H.L.S.S.S. e outros.

Réu: G.Q.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.536,90.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

027 - 0001151-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001151-4

Autor: C.R.M.S.

Réu: E.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.144,57.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

028 - 0001153-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001153-0

Autor: N.R.T.G.

Réu: A.R.P.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

029 - 0001155-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001155-5

Autor: A.L.M.O. e outros.  
Réu: J.W.L.O.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.  
Valor da Causa: R\$ 3.992,82.  
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

030 - 0001157-45.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001157-1  
Autor: W.O.S.  
Réu: J.W.L.O.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/01/2012.  
Valor da Causa: R\$ 1.005,49.  
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Auto Prisão em Flagrante

031 - 0000267-09.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000267-9  
Réu: João Batista Penha Correia  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

032 - 0000231-64.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000231-5  
Réu: Jucelino Pereira Mota  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Auto Prisão em Flagrante

033 - 0000275-83.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000275-2  
Réu: Elinalda Silva Nascimento e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

034 - 0000202-14.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000202-6  
Réu: Jose Luiz Pereira Mota  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000230-79.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000230-7  
Réu: Lázaro Quincas Saldanha  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

036 - 0000274-98.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000274-5  
Representante: Delegado de Policia  
Representado: Antonio Cesar da Silva Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Ação Penal

037 - 0161931-25.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161931-5  
Réu: Leandro da Silva de Jesus  
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

038 - 0000268-91.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000268-7  
Réu: V.S.L.F.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000269-76.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000269-5  
Réu: V.C.A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000273-16.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000273-7  
Réu: E.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

041 - 0000203-96.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000203-4  
Réu: Iremar Pereira Paz  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000229-94.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000229-9  
Réu: Abner Ferreira de Oliveira Viana e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

043 - 0000242-93.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000242-2  
Indiciado: T.T.G.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000263-69.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000263-8  
Indiciado: L.R.S.J.  
Distribuição por Dependência em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Auto Prisão em Flagrante

045 - 0000271-46.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000271-1  
Réu: W.L.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

046 - 0000262-84.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000262-0  
Indiciado: A.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

047 - 0000272-31.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000272-9  
Autor: A.B.V.  
Distribuição por Dependência em: 09/01/2012.  
Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Auto Prisão em Flagrante

048 - 0000270-61.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000270-3  
Réu: F.P.L.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

049 - 0000205-66.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000205-9  
Réu: Rommel Leitão Carneiro  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial



050 - 0000266-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000266-1

Indiciado: B.S.L.

Distribuição por Dependência em: 09/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

051 - 0000204-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000204-2

Réu: Laudelírio Rodrigues Coêlho Filho

Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

052 - 0000264-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000264-6

Indiciado: J.A.O.

Distribuição por Dependência em: 09/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000265-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000265-3

Indiciado: F.K.S.R.

Distribuição por Dependência em: 09/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Inquérito Policial

054 - 0000107-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000107-7

Indiciado: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

055 - 0000097-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000097-0

Réu: Delcimar da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000098-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000098-8

Réu: Kliff Conrado Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

**Expediente de 09/01/2012**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Mariana Moreira Almeida**

### Alimentos - Lei 5478/68

057 - 0120053-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120053-2

Autor: A.L.S.S.

Réu: J.C.R.S.

Despacho: 01 - Defiro pedido de fls. 29. Oficie-se à fonte pagadora do requerido a fim de que sejam descontados os valores referentes aos alimentos vincendos, conforme requerido. Boa Vista - RR, 04 de janeiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

### Cautelar Inominada

058 - 0017428-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017428-0

Autor: V.M.M.

Réu: G.V.Q.

Despacho: 01 - Em consonância com o art. 815 do CPC, designo Audiência de Justificação para o dia 19/03/2012, às 10:50 horas. 02 - Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via D.J.E. Boa Vista - RR, 04 de janeiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

### Cumprimento de Sentença

059 - 0078743-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078743-3

Autor: L.G.B.Q.

Réu: G.V.Q.

Despacho: 01 - Aguarde-se Audiência do processo 010.11.017428-0 (em apenso). Boa Vista - RR, 04 de janeiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

060 - 0015460-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015460-5

Autor: V.M.M.

Réu: G.V.Q.

Despacho: 01 - Mantenho o despacho de fls. 46. Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista - RR, 04 de janeiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

### Dissol/liquid. Sociedade

061 - 0158118-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158118-4

Autor: M.S.P.S.

Réu: A.G.C.S.

Despacho: 01 - Arquivem-se. Boa Vista - RR, 04 de janeiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Embargos À Execução

062 - 0010849-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010849-6

Autor: G.V.Q.

Réu: M.A.N.

Despacho: 01 - Mantenho o despacho de fls. 57. Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista - RR, 04 de janeiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

063 - 0015379-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015379-7

Autor: G.V.Q.

Réu: V.M.M.

Despacho: 01 - Deixo para apreciar os presentes embargos em audiência designada nos autos nº 010.10.010849-6 (19/03/2012 às 10:50hs). Boa Vista - RR, 04 de janeiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

### Guarda

064 - 0170773-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170773-0

Autor: M.L.V.

Réu: J.M.S.

Despacho: 01 - Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista - RR, 04 de janeiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

065 - 0223342-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223342-7

Autor: A.Q.G.

Réu: C.M.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Armando Serejo, Irene Dias Negreiro, Neide Inácio Cavalcante, Sâmara Costa Braúna, Stephanie Carvalho Leão

**Inventário**

066 - 0138349-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138349-2

Autor: Raimunda Lima da Silva

Réu: Espólio de Francisco Paulino da Silva

Despacho: 01 - Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 04 de janeiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Milton Freitas, Samuel Weber Braz

067 - 0214574-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214574-6

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Paulo Aragao de Souza

Despacho: 01 - Defiro fls. 75v, oficie-se conforme requerido. Boa Vista - RR, 04 de janeiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0011876-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011876-6

Autor: Antonia dos Santos Elias e outros.

Réu: Espólio de Manoel dos Santos Elias

Despacho: 01 - Defiro itens "a" e "b" de fls. 60. Proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 04 de janeiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

069 - 0011752-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011752-1

Autor: A.C.V.L.

Réu: T.S.M.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias. Boa Vista - RR, 04 de janeiro de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Cível**

Expediente de 09/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Busca e Apreensão**

070 - 0120511-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120511-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: Para efetuar o pagamento das duas custas do oficial de justiça referente ao mandado de citação. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2012. Mutirão Cível

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

**Cumprimento de Sentença**

071 - 0005365-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005365-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Indústria Metalúrgica Babora Ltda e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: Para complementar o pagamento das custas relativas ao mandado de penhora. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2012. Mutirão Cível

Advogados: Antonio José Dantas Ribeiro, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

**5ª Vara Cível**

Expediente de 09/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

**Consignação em Pagamento**

072 - 0166249-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166249-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Valdefrancy da Silva Almeida

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 445,98 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Cumprimento de Sentença**

073 - 0006467-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006467-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Fcr Júnior e outros.

ATO ORDINATÓRIO: AO AUTOR- CUMPRIR O FINAL DO R. DESPACHO DE FL. 509. BOA VISTA, 09/01/12. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Diego Lima Pauli, Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

074 - 0075017-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075017-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Rodrigues Cavalcante

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para as Publicações em jornal impresso e para pagar as custas da publicação no DJE (Resolução nº 35/2011 do Tribunal Pleno), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

075 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: Para, em 05 dias, manifestar sobre as formas de penhoras. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2012. Mutirão Cível  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

076 - 0104642-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104642-2

Autor: Homero Soares Carneiro

Réu: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/a

Intimação da parte AUTORA para que fique ciente sobre o despacho de fl. 185 dos autos, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

077 - 0136582-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136582-0

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Jose Mario Sales Garcia

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.138, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

078 - 0140396-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140396-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 102-112, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

079 - 0147143-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147143-8

Autor: Faber Pestana Fonseca e outros.

Réu: Gradiente Eletronica S/a

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 160-161, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).



Advogados: Angela Di Manso, João Alfredo de A. Ferreira, Marcello Guedes Amorim, Wellington Sena de Oliveira

080 - 0150177-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150177-0

Autor: M e Nolasco Ferreira

Réu: João Nunes de Araújo

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 101, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Igor Queiroz Albuquerque, Leandro Leitão Lima

081 - 0150178-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150178-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: L Dantas da Costa Me

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 116-117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho

082 - 0157477-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157477-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ibrave Importação Exportação Brazil Venezuela Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 140-142, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Sviririno Pauli

083 - 0180908-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180908-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Paulo Sergio Oliveira Ribeiro

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 133,79(cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias. (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Embargos À Execução

084 - 0073653-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073653-1

Autor: Erasmo Sabino de Oliveira e outros.

Réu: Arnulf Bantel

Intimação da parte embargante para que efetue o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia

085 - 0163897-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163897-6

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: o Ministerio Público do Estado de Roraima

Intimação das partes para manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

### Exibição Doc. Ou Coisa

086 - 0188297-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188297-8

Autor: e e N Ramalho - Me

Réu: Banco Real S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas iniciais e finais no valor de R\$ 1.491,96 (mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) , no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Frederico Matias Honório Feliciano

### Outras. Med. Provisionais

087 - 0012091-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012091-1

Autor: E.R.S.

Réu: B.B.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Gervásio da Cunha, Karina de Almeida Batistuci, Winston Regis Valois Junior

088 - 0012202-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012202-4

Autor: B.B.S.

Réu: A.G.M. e outros.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Grace Kelly da Silva Barbosa

089 - 0013551-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013551-3

Autor: B.V.S.

Réu: C.S.S.

Intimação da parte APELADA para, querendo, apresente suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Ronildo Raulino da Silva

090 - 0013669-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013669-3

Autor: B.S.S. e outros.

Réu: J.C.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Sviririno Pauli, Timóteo Martins Nunes

### Procedimento Ordinário

091 - 0106798-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ja Pedrosa

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 195, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Nilter da Silva Pinho, Sandra Marisa Coelho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

092 - 0137213-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137213-1

Autor: Jimmy Albert Figueiredo Pereira

Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior

Intimação da parte EXECUTADA para, querendo, apresentar impugnação/embargos no prazo de 15(quinze) dias.

Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Lizandro Iccassatti Mendes, Marcelo Amaral da Silva

093 - 0147840-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Lindaura Cha Costa

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 143,79 (cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

094 - 0179414-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179414-2

Autor: Sistema de Ar de Comunicação Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 891,9 (oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) .

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho

## 6ª Vara Cível

Expediente de 09/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Anulação/subst. Titulos

095 - 0012002-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012002-8

Autor: R.P.K.

Réu: A.R.W.

Despacho: Nesta fase preliminar, entendo ser necessária a oitiva da parte contrária para apreciação do pedido de antecipação de tutela; Assim, citem-se os réus, para, querendo, apresentar resposta(s), com as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias; Certifique a apresentação de contrapé por parte do(a) autor(a), nos termos do Provimento nº 001/2009/CGJ/TJRR; Cumpra-se com as cautelas de estilo. Boa Vista/ RR, 19 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

### Busca e Apreensão

096 - 0165470-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165470-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Natanael da Conceição Azevedo

Despacho: Determino a intimação do (a) exequente para dar andamento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, retornem os autos conclusos; Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

### Cumprimento de Sentença

097 - 0007140-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0007140-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Reges Savio de Almeida Pereira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DO SR. OFICIAL, REFERENTE À INTIMAÇÃO DO EXECUTADO. BV., 09/01/12. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista

098 - 0094163-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094163-4

Autor: Noemia Maria de Jesus

Réu: Seguradora Sul America S/a

Despacho: Referente ao valor bloqueado segue naexo o Recibo de protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores realizado nesta data por este Juízo; Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogados(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 DE DEZEMBRO DE 2011. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Jorge da Silva Fraxe

099 - 0168102-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168102-6

Autor: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/a Embratel

Réu: Technete - Tecnologia em Conectividade

Despacho: Indefiro o pedido de levantamento de valores, pois nao se afigura o momento processual adequado; Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s)advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil, cumprindo, assim, o despacho anterior; Transcorrido o prazo, com ou sem respostas, retornem os autos conclusos; Cumpra-se.Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Rafael Gonçalves Rocha, Sandra Marisa Coelho

100 - 0208558-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208558-7

Autor: Humberto Lanot Holsbach

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho:Segue anexo o Recibo de Protocolamento de Ordens

Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores realizado nesta data por este Juízo; Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de Dezembro de 2011. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Embargos À Execução

101 - 0214148-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214148-9

Autor: Fazenda Sossego Ltda

Réu: Banco Bradesco S/a e outros.

Despacho: Intime-se a parte contrária(Banco Bradesco), através de seus advogados, para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da petição de fls. 296/299 e documentos de 300/326; Cobrar resposta do ofício de fls. 295 dos autos; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Petição

102 - 0189175-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189175-5

Autor: José Sales Rios

Réu: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Despacho:Certifique o Cartório se os requisitos Banco Matone e Banco BMG foram regularmente citados da presente ação, bem como se houve apresentação de respostas por pares deles, com advogado(s)devidamente habilitado(s); Após retornem os autos conclusos, para análise dos pedidos de fls. 204/205; Expedientes necessários; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliane Raquel de Melo Cerveira

### Procedimento Ordinário

103 - 0129784-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129784-1

Autor: Fernando José de Souza

Réu: Credicard S/a

Despacho: Defiro o pedido o i. Advogado de fls. 281 dos autos; Segue anexo o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores realizado nesta data por este Juízo; Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Alessandra Dias Galassi, Amilton Sérgio Marchi, Ana Cristina Mantoanelli, Ana Paula Carvalho, Ana Paula Nicacio, Caio Medice Madureira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gutemberg Dantas Licarião, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcio Gomes Martins, Márcio Wagner Maurício, Salima Goreth Menescal de Oliveira, Silene Maria Pereira Franco, Vitor Ferreira Benatti, Wandercairo Elias Junior

104 - 0136806-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: Para anexar o comprovante de recebimento. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2012. Mutirão Cível. Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Claudio Souza da Silva Júnior, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Karen Macedo de Castro, Lucio Augusto Villela da Costa, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho

### Vara Itinerante

Expediente de 09/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**



**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Alimentos - Lei 5478/68

105 - 0192302-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192302-0

Autor: J.E.S.M.

Réu: A.T.M.

Requisite-se a devolução da carta precatória devidamente cumprida.

Em, 2 de janeiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro Soares Nobre

### Cumprimento de Sentença

106 - 0195851-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195851-3

Autor: M.L.L.

Réu: E.A.C.

1. Expeça-se mandado de penhora, avaliação, nomeação de depositário e intimação (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95) a incidir no veículo placa NAK 9198. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal. 2. Nomeie-se a exequente como fiel depositária. 3. Esclareça o cartório se é possível por meio do sistema Renajud afirmar a data em que o veículo supramencionado foi transferido do executado para o atual proprietário. Em não sendo possível, oficie-se ao DETRAN/RR requisitando-se tal informação. Cumpra-se com urgência. Em, 27/12/2011. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

107 - 0211164-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211164-9

Autor: M.L.L.

Réu: E.A.C.

Defiro a adjudicação imediata do bem penhorado, veículo NAK 3194, pelo valor da reavaliação de R\$ 14.000,00 feita em fl. 102. Ao cartório para as providências necessárias. Com relação ao valor remanescente, no importe de R\$ 2.480,00 determino que este seja descontado da dívida descrita nos autos em apenso. Certifique-se. Intimem-se. Cumpra-se com a máxima urgência. Boa Vista, 27 de dezembro de 2011. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito.

Advogado(a): Antônio Carlos de Oliveira

### Guarda

108 - 0008565-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008565-0

Autor: A.P.R. e outros.

Réu: L.S.

Final da Sentença: (...)Isto posto e, em consonância com o parecer Ministerial de fl. 51, que acolho, julgo procedente a presente ação, com resolução de mérito, forte no art. 269, inciso I, do CPC (...). Mantenho o direito de vista dos genitores. Expeça-se o competente termo de guarda e responsabilidade. Sem custas, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 42-b, do COJERR. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se com a máxima urgência. Boa Vista/RR, 4 de janeiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 09/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

109 - 0061506-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061506-5

Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/05/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

110 - 0096719-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096719-1

Réu: Renato da Silva Miranda

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/05/2012 às 08:00 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Milton Freitas, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

111 - 0011639-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011639-0

Réu: Mikson Pedro Constantino Trindade

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/06/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0016678-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016678-3

Réu: Genildo Araújo Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 31/05/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0018045-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018045-3

Réu: David de Oliveira Brito

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/05/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0018227-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018227-7

Réu: Oseias Gale Lima

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/06/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0005027-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005027-4

Réu: Weslee de Almeida Veras

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 29/05/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0005656-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005656-0

Réu: Renato Pereira da Costa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/05/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0007708-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007708-7

Réu: Ednaldo Fonseca da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/05/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Militar

Expediente de 09/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal

118 - 0202445-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202445-5

Réu: Rogerio dos Reis Lima

Abra-se vista à Defesa do acusado para apresentação de alegações finais, no prazo legal. Lana Leitão Martins Juíza de Direito

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 09/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Morais Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal

119 - 0071120-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071120-3

Réu: Jose Pereira da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Juntem-se aos autos os mandados de fls. 214 após d-e-se vista dos autos ao Ministério Público conforme requerido; 2) Em continuidade, designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação, para oitiva das testemunhas faltantes e interrogatório do réu, devendo serem confeccionados os expedientes necessários, coma a urgência devida tendo em vista o réu encontrar-se preso; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/01/2011. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito titular da 2ª Vara criminal.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Maria do Rosário Alves Coelho, Vilmar Lana

120 - 0015526-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015526-3

Réu: J.L.J.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

121 - 0018858-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018858-7

Indiciado: L.P.A. e outros.

Pelo exposto, converto a prisão em flagrante da acusada C. C. N. P. A., em prisão preventiva neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

122 - 0003671-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003671-1

Réu: Claudomiro Mendes Martins e outros.

Audiência ADIADA para o dia 19/01/2012 às 09:30 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Claybson César Baia Alcântara, Elias Augusto de Lima Silva, Roberto Guedes Amorim

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 09/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Carta Precatória

123 - 0003838-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003838-6

Réu: Rony Wellington Rabelo do Nascimento e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

124 - 0068939-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/01/2012 às 10:45 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

125 - 0069904-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira

Decisão: Não recebido o recurso da parte. Não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade.

Advogados: Antônio O.f.cid, Joaquim Mota Pereira Filho

126 - 0069973-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/01/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

127 - 0076889-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação. Homologação da justificativa apresentada pelo reeducando.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

128 - 0089818-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089818-0

Sentenciado: José Neto da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/01/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

129 - 0106766-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106766-7

Sentenciado: Raimundo Nonato Barroso de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/01/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

130 - 0127347-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127347-9

Sentenciado: Jose Felipe dos Santos

Decisão: Não concedida a medida liminar. Regressão Cautelar determinada.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Maria Juceneuda Lima Sobral, Yonara Karine Correa Varela

131 - 0129209-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129209-9

Sentenciado: Dirceu Padilha Leandro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/01/2012 às 10:45 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

132 - 0133999-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133999-9

Sentenciado: Edimilton Rodrigues da Silva

Decisão: Liminar concedida. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO em desfavor do reeducando.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

133 - 0134054-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134054-2

Sentenciado: Deivid Pereira Nunes

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido prejudicado.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

134 - 0134173-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134173-0

Sentenciado: Bruno Roberto Valadares Magalhães

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Intime-se o reeducando para que informe o dia, horário e o cartório onde será realizado o registro de nascimento de seu filho.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

135 - 0152709-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152709-6

Sentenciado: Riordania Silva do Nascimento

Sentença: Julgada improcedente a ação. Homologação da justificativa apresentada pela reeducanda.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

136 - 0155657-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155657-4

Sentenciado: Reginaldo Araújo dos Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/01/2012 às 10:15 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

137 - 0168750-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168750-2

Sentenciado: Josué Santos Cruz

Decisão: Liminar concedida. Regressão de Regime determinada. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/01/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

138 - 0183969-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183969-7

Sentenciado: Junior Nichosson

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/01/2012 às 09:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

139 - 0191222-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191222-1

Sentenciado: Raimundo Franco da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/01/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

140 - 0207895-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207895-4

Sentenciado: Osvaldo Rodrigues da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Saída Temporária indeferida.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

141 - 0207901-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207901-0

Sentenciado: José Alberto Pereira de Araújo

Decisão: Liminar concedida. Regressão Cautelar determinada.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0207914-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207914-3

Sentenciado: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/01/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

143 - 0002030-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002030-3

Sentenciado: Marcelo Oliveira de Souza

Decisão: Liminar concedida. Declaração de 157 dias de remição da pena privativa de liberdade de reeducando.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0003114-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003114-4

Sentenciado: Francisco Bonifacio de Oliveira Mendes

Decisão: Declaração de remição. Declaro 40 dias remidos da pena do reeducando.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

145 - 0003116-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003116-9

Sentenciado: José Ribamar Lima dos Santos

Decisão: Não concedida a medida liminar. Regressão Cautelar determinada. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/01/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

146 - 0003128-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003128-4

Sentenciado: Roberto da Silva

Decisão: Declaração de remição. Declaração de 184 dias de remição da pena privativa de liberdade do reeducando.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0003132-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003132-6

Sentenciado: Jadison Tabosa de Oliveira

Decisão: Liminar concedida. Unificação de Regime determinada. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/01/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

148 - 0003159-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003159-9

Sentenciado: Ismael Soares de Almeida

Decisão: Declaração de remição. Declaro remidos 84 dias da pena privativa de liberdade do reeducando.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

149 - 0005037-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005037-5

Sentenciado: Alexandre da Silva Moura

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/01/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

150 - 0005051-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005051-6

Sentenciado: Izaias da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Progressão de regime indeferida.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0010433-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010433-9

Sentenciado: Claudio Guilherme Moraes

Decisão: Não concedida a medida liminar. Autorização indeferida.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

152 - 0001025-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001025-2

Sentenciado: Antonio Gomes da Silva

Decisão: Liminar concedida. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO em desfavor do reeducando.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

153 - 0001076-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001076-5

Sentenciado: Simone Pires Lopes

Decisão: Liminar concedida. Prisão Domiciliar deferida.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

154 - 0001125-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001125-0

Sentenciado: Jânio Matos Moura

Decisão: Transferência para outro estabelecimento penal autorizado. Ainda, transferência da execução penal autorizado.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0008845-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008845-6

Sentenciado: José Ângelo de Oliveira

Decisão: Não concedida a medida liminar. Saída Temporária indeferida.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0008869-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008869-6

Sentenciado: Beresford da Silva Danel

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/01/2012 às 09:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

157 - 0009629-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009629-3

Sentenciado: Jandénice Barbosa de Oliveira

Decisão: Liminar concedida. Prisão Domiciliar deferida.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0009659-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009659-0

Sentenciado: Franciene Cavalcanti

Decisão: Declaração de remição. Declaração de 23 dias de remição da pena privativa de liberdade do reeducando.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

159 - 0009969-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009969-3

Sentenciado: Paulo Roberto Leal de Carvalho

Sentença: Não reconhecido o recurso da parte. Extinto o processo sem resolução do mérito.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0009989-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009989-1

Sentenciado: Giliarde Rodrigues dos Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0011826-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011826-1

Sentenciado: Lindomar de Castro Souza

Decisão: Declaração de remição. Declaração de 173 dias de remição da pena privativa de liberdade do reeducando.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

162 - 0011833-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011833-7

Sentenciado: Jucilene Trindade da Silva

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

163 - 0018854-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018854-6

Autor: Celestina Gonçalves Corrêa da Silva

Decisão: Liminar concedida. Visita familiar deferida.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

### Transf. Estabelec. Penal

164 - 0017624-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017624-4

Réu: Francildo Rodrigues de Araújo

Decisão: Não concedida a medida liminar. Transferência indeferida.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 09/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**



**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Ação Penal

165 - 0169234-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169234-6

Réu: Raimundo Nonato Borges Quaresma

PUBLICAÇÃO: Desp. Cabe a defesa informar os endereços de suas testemunhas para regular intimação. Intime-se a defesa para que informe os endereços em 05 dias. BV, 09.01.2012. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

166 - 0449716-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449716-0

Réu: J.S.R.F.

Desp.: Intimar Defesa para Alegações Finais no prazo legal. BV, 09.01.2012. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

167 - 0007655-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007655-2

Réu: A.M.S.Z.

Desp.: Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17.01.2012 às 11:20 hs neste Juízo. BV, 09.01.2012. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Marcondes Martins Rodrigues

168 - 0013358-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013358-5

Réu: E.R.G. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/02/2012 às 12:00 horas.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Mamede Abrão Netto

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 09/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

169 - 0055391-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055391-2

Indiciado: P.C. e outros.

Defiro pleito de habilitação de fls. 284. Proceda o Cartório com as alterações devidas junto ao SISCOM. Intime-se, uma vez mais, a defesa do réu Paulo César de Lima Gomes para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço atualizado da sua testemunha Sebastiana, haja vista a certidão de fls. 274. Cumpra-se. Publique-se. Boa Vista (RR), 23 de dezembro de 2011. Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vinicius Guareschi

170 - 0181905-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181905-3

Réu: Francinélío de Souza

[...]Por tais razões, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e, assim, absolvo FRANCINÉLIO DE SOUZA, o que faço porque não há provas da existência do fato, consoante disposição do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. [...]Boa Vista (RR), 26 de dezembro de 2011. Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 09/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**

### Exec. Medida Socio-educa

171 - 0153988-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153988-5

Executado: D.S.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Ernesto Halt

172 - 0181242-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181242-1

Executado: D.S.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0194326-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194326-7

Executado: A.G.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. verifica-se que a manutenção da medida não se apresenta como alternativa pedagógica, vez que se passaram mais de três anos sem que as medidas tenham sido cumpridas, sendo o infrator atualmente maior de idade.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0223388-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223388-0

Executado: H.A.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0000046-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000046-1

Executado: J.T.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. declarar extinta a MSE de PSC e manter a liberdade assistida.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0001797-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001797-8

Executado: L.F.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0007372-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007372-4

Executado: J.C.E.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. o socioeducando, atualmente, encontra-se custodiado na PAMC/RR, o que certamente inviabiliza a intervenção proposta no plano individual de atividades.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0007957-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007957-2

Executado: O.B.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. o socioeducando não foi localizado

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0007977-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007977-0

Executado: O.B.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. socioeducando não localizado

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0007982-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007982-0

Executado: L.F.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0008054-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008054-7

Executado: E.T.F.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0008057-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008057-0

Executado: E.R.R.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. o socioeducando completou a maioridade, bem como, a família menciona a intenção de residir em outro estado levando consigo o jovem  
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0010603-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010603-7

Executado: D.V.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Socioeducando não localizado.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

184 - 0010637-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010637-5

Executado: K.A.C.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. com efeito, verifica-se que o infrator conta com 21 anos de idade e resta recolhido em estabelecimento prisional.  
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0010687-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010687-0

Executado: F.S.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. O adolescente conta com dezoito anos de idade e foi alertado quanto aos atos e eventuais consequências.  
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0011194-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011194-6

Executado: R.P.N.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0011269-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011269-6

Executado: H.M.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Cumprimento satisfatório de medida socioeducativa, atingindo, portanto, os objetivos pedagógicos.  
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0012309-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012309-9

Executado: M.L.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0012366-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012366-9

Executado: G.E.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. O socioeducando exerce atividade remunerada, apresenta senso de responsabilidade e atitudes construtivas  
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0012408-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012408-9

Executado: C.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. O socioeducando veio à óbito, razão pela qual a medida perdeu o objetivo pedagógico.  
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0012412-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012412-1

Executado: G.R.N.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0012488-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012488-1

Executado: J.S.A.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0012511-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012511-0

Executado: G.P.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Socioeducando não localizado.  
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0012512-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012512-8

Executado: E.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0013740-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013740-4

Executado: D.E.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. perda do objetivo pedagógico Perda do Objetivo Pedagógico  
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0017796-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017796-2

Executado: F.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0017810-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017810-1

Executado: E.T.F.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0001366-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001366-0

Executado: R.R.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Com efeito, verifica-se que o socioeducando, hoje maior de idade, não foi localizado.  
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0001849-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001849-5

Executado: J.S.A.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0001954-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001954-3

Executado: E.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0001967-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001967-5

Executado: R.S.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. perda do caráter pedagógico perda do caráter pedagógico  
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0001972-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001972-5

Executado: L.P.A.L.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0001976-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001976-6

Executado: L.P.A.L.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0003026-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003026-8

Executado: E.T.F.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0007795-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007795-4

Executado: E.T.F.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0007796-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007796-2

Executado: J.A.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Socioeducando não localizado.  
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0009483-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009483-5

Executado: K.A.C.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Como efeito, verifica-se que o infrator conta com 21 anos de idade e resta recolhido em estabelecimento prisional.  
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0009486-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009486-8

Executado: K.A.C.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. O infrator conta com 21 anos de idade e resta recolhido em

estabelecimento prisional.  
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0011456-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011456-7  
Executado: D.E.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. com efeito, verifica-se que o aspecto educativo da medida restou prejudicado, tendo em vista que o infrator foi recolhido a estabelecimento prisional.  
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0011473-54.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011473-2  
Executado: D.E.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Com efeito, verifica-se que o aspecto educativo da medida restou prejudicado, tendo em vista que o infrator foi recolhido a estabelecimento prisional.  
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0011475-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011475-7  
Executado: D.E.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Com efeito, verifica-se que o aspecto educativo da medida restou prejudicado, tendo em vista que o infrator foi recolhido a estabelecimento prisional.  
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0011482-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011482-3  
Executado: O.S.C.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0011483-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011483-1  
Executado: V.A.S.M.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0011508-14.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011508-5  
Executado: R.M.B.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0011533-27.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011533-3  
Executado: F.L.G.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0012986-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012986-2  
Executado: D.E.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Com efeito, verifica-se que o aspecto educativo da medida restou prejudicado, tendo em vista que o infrator foi recolhido a estabelecimento prisional.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Tutela

217 - 0018669-75.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.018669-8  
Autor: A.A.S. e outros.

Réu: E.R.  
Despacho: I- Diante dos fatos trazidos as fls. 110/116,(...), e depois abra-se vista ao MP; II- Feito isso, diga a autora em cinco dias sobre a baixa dos autos e o que pretende. Boa Vista/RR, 05.01.2012. Delcio Dias, Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude.  
Advogados: Jacques Sontage, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araudi

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 09/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

## Ação Penal

218 - 0016754-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016754-0

Autor: Justiça Publica

Réu: Antonio Gentil de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/01/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Ação Penal - Sumário

219 - 0010324-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010324-8

Réu: Pedro da Silva

Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE da Pretensão Punitiva Estatal, contida na denúncia, CONDENO ao acusado PEDRO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 129, parágrafo 9º do Código Penal, com incidência do art. 7, inciso I da Lei 11.340/2006, exaustivamente qualificado nos autos e passo a fixar, em desfavor dele, a respectiva reprimenda, atendendo ao sistema trifásico estabelecido no art. 68 do Código Penal. (...) Isto posto, fixo para o crime de lesão corporal previsto no artigo 129, parágrafo 9º do Código Penal a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. Este delito não comina pena de multa. (...) Há a agravante da reincidência. Assim agravo à pena base em 01(um) mês de detenção, ficando dosada até esta fase em 07(sete) meses de detenção. (...) Com isto torno a pena definitivamente fixada para a lesão corporal, do art. 129, parágrafo 9º, de detenção fixada em 07 (sete) meses de detenção. (...)O regime inicial para cumprimento da pena será ossemi-aberto, nos termos do art. 33,§2º, b, do Código Penal. (...) O réu PEDRO DA SILVA, é reincidente, respondeu a toda Instrução Criminal no cárcere, entendo restarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, especialmente para assegurar a aplicação da lei penal, e, ainda para garantia da ordem pública. Por essas razões, deixo de conceder o direito de apelar em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra. (...)Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta respondendo pela Vara em virtude das férias do Juiz Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0016578-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016578-3

Réu: Wiston Marcio Souza de Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/01/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0016588-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016588-2

Réu: Antonione da Silva Moura

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Med. Protetivas Lei 11340

222 - 0449938-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449938-0

Réu: Aurélio Barros Arruda

Procedimento de medidas protetivas já extinto, conforme decisão de fls. 40/41, cujo arquivamento provisório determino, com remessa de cópia desta e da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 3047/2009, e conclusão das investigações. O cartório deve inutilizar os espaços em branco, em todas as folhas destes, como de todos os autos em curso, o que determino. Intime-se o MP e o ofensor por seu patrono. Cumpra-se. Boa Vista, 19/09/2011. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Thariny de Souza Brígliã

223 - 0014987-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014987-0

Indiciado: C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0016622-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016622-9

Réu: Francisco de Souza Cruz

Ato Ordinatório: Intimação do advogado para oferecimento de defesa no prazo legal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

225 - 0018743-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018743-1

Réu: Miranildo Mota de Souza

...aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCEN PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA,



OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0018776-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018776-1

Réu: Charles Lopes Soares

ISTO POSTO, apresentando-se verossimilhantes as alegações, dando conta de indícios de ocorrência de violência doméstica, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 100 (CEM) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO, por ora, o pedido de alimentos provisionais-provisórios ante a falta de elementos à aferição da urgência em sede de medidas protetivas, mormente por constar dos autos que o casal se encontra separado, tratando-se o ofensor ser ex-companheiro da vítima/requerente. JULGO PREJUDICADO o pedido de restrição ou suspensão de vistas aos dependentes menores, à vista de não constar relatado, ou demonstrado, que as partes possuem filhos advindos do relacionamento. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2011. ERICK LINHARES - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0018777-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018777-9

Réu: Elcio de Lima Silveira

ISTO POSTO, apresentando-se verossimilhantes as alegações, dando conta de indícios de ocorrência de violência doméstica, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCS PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 100 (CEM) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO, por ora, o pedido de alimentos provisionais-provisórios ante a carência de elementos suficientes à aferição do binômio necessidade/possibilidade, em sede de medidas protetivas. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2011. ERICK LINHARES - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0018778-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018778-7

Réu: Israel Correia da Silva

ISTO POSTO, apresentando-se verossimilhantes as alegações, dando conta de indícios de ocorrência de violência doméstica, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCS PESSOAIS SEUS; RECONDUÇÃO DA OFENDIDA AO RESPECTIVO DOMICÍLIO, APÓS O AFASTAMENTO DO AGRESSOR; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 100 (CEM) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS ROVISÓRIOS-PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO, À VISTA DA FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AOS GANHOS DO OFENSOR, QUE DEVERÃO SER POR ELE DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA OFENDIDA, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DE CADA MÊS, A SER POR ELA

INFORMADA, EM JUÍZO, PARA POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO OFENSOR, SOB AS PENAS DA LEI CORRESPONDENTE. INDEFIRO o pedido de restituição de bens indevidamente subtraídos pelo ofensor à vítima, uma vez que não foram demonstrados nos autos, quantificados e/ou individualizados, bens ou valores a serem restituídos. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2011. ERICK LINHARES - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 09/01/2012

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**César Henrique Alves**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Maria Aparecida Cury**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

## Mandado de Segurança

229 - 0003467-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003467-4

Autor: F.T.B.V.

Réu: M.J.3.J.E.C.B.V. e outros.

Decisão: A Turma, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público (fls. 227/228), julgou prejudicado o MS, dada a perda do objeto, extinguindo o processo sem apreciação do mérito. Boa Vista/RR, 07/12/2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Antônio Carlos de Oliveira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## Recurso Inominado

230 - 0010068-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010068-1

Recorrente: J.A.S.

Recorrido: F.T.S.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA À DESCONSTITUIÇÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos, em rejeitar os declaratórios, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dezesseis dias do mês dezembro de 2011. (a) Turma Recursal. Advogados: Edson Prado Barros, Ronald Rossi Ferreira

231 - 0013284-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013284-1

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: M.L.S.S.

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, João Ricardo Marçon Milani

232 - 0013285-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013285-8

Recorrente: B.B.F.S.

Recorrido: R.A.P.

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para reduzir o valor da condenação para R\$ 5.269,14 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos) nos termos do voto do Relator, acima. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 07/12/2012. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Fernanda Porto Marcondes de Salles, Jaime Guzzo Junior, Lucas Curi do Amaral, Paulo Sérgio de Souza

233 - 0013288-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013288-2

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: M.R.P.M.

EMENTA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET - ALTERAÇÃO NA FORMA DE MEDIÇÃO E COBRANÇA DE PULSOS PARA MINUTOS - NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO CLARA E ESCLARECEDORA AO USUÁRIO, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL MAJORAÇÃO DOS VALORES QUE VINHA NORMALMENTE PAGANDO - NEGATIVA DE PAGAMENTO PELO CONSUMIDOR JUSTIFICÁVEL - COBRANÇAS INSISTENTES PELA EMPRESA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA CONDENAÇÃO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso pra confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Bernardo Golçalves Oliveira, Yonara Karine Correa Varela

234 - 0013289-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013289-0

Recorrente: T.S.S.

Recorrido: M.M.L. e outros.

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para condenar os recorridos ao pagamento de R\$2.000,00 (dois mil reais) à recorrente, a título de indenização por danos morais, nos termos do voto do Relator, acima. Sem Custas e honorários. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antonio Jóffily

235 - 0013291-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013291-6

Recorrente: C.R.B.

Recorrido: A.S.

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso pra confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

012005-MS-N: 002

000247-RR-B: 002

000287-RR-B: 002

000519-RR-N: 003

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves da Costa

#### Termo Circunstanciado

001 - 0000307-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000307-6

Indiciado: K.M.F.

Transferência Realizada em: 09/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 09/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves da Costa

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

### Petição

002 - 0014093-77.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014093-8

Autor: Paulo Afonso Paz Gil e Junior e outros.

Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Lt  
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane M S Souza, Georgida  
Fabiana Moreira de Alencar Costa

003 - 0000294-93.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000294-4

Autor: Ney Gonçalves

Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/03/2012 às 10:00  
horas.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

### Proced. Jesp Cível

004 - 0001249-27.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001249-7

Autor: Maria Daiana Neves de Melo

Réu: Reginaldo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/01/2012 às 10:30  
horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 09/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves da Costa

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

### Carta Precatória

005 - 0000584-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000584-8

Indiciado: R.R.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
06/02/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

006 - 0000613-95.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000613-7

Indiciado: A.A.S.

Autos remetidos à delegacia.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000789-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000789-3

Indiciado: J.C.S.

Autos remetidos à delegacia.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Publicação de Matérias



## Índice por Advogado

046859-PR-N: 015  
 000191-RR-B: 001  
 000231-RR-N: 015  
 000289-RR-A: 021  
 000291-RR-A: 017, 021  
 000451-RR-N: 021  
 000473-RR-N: 017  
 000584-RR-N: 001  
 072973-SP-N: 021

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 09/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Hamilton Pires Silva**

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000669-98.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000669-8  
 Autor: L.M.M.J.  
 Réu: L.M.X.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/01/2012 às 10:00 horas.  
 Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho

002 - 0000400-25.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000400-6  
 Autor: M.C.A. e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2012 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001156-34.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.001156-3  
 Autor: A.S.R. e outros.  
 Réu: J.D.C.R.  
 Audiência NÃO REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Provisionais

004 - 0012772-74.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012772-8  
 Autor: Thávine Yasmin Pereira de Souza e outros.  
 Réu: José Edno Batista de Sousa  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/02/2012 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000896-54.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000896-5  
 Autor: J.D.N. e outros.  
 Réu: L.C.N.C.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/01/2012 às 11:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

006 - 0000912-08.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000912-0  
 Autor: C.L.R. e outros.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/02/2012 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000913-90.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000913-8  
 Autor: M.D.I.C. e outros.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/02/2012 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000922-52.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000922-9  
 Autor: M.L.F. e outros.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/02/2012 às 10:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000923-37.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000923-7  
 Autor: K.C.S.R. e outros.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/02/2012 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001152-94.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.001152-2  
 Autor: E.L.M. e outros.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/02/2012 às 11:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001154-64.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.001154-8  
 Autor: R.J.T. e outros.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/01/2012 às 09:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001155-49.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.001155-5  
 Autor: Josania Paiva Silva e outros.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/01/2012 às 10:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001162-41.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.001162-1  
 Autor: M.A.L.C. e outros.  
 Réu: A.N.V.S.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/01/2012 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001163-26.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.001163-9  
 Autor: J.C.O. e outros.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/01/2012 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Cominatória

015 - 0000789-10.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000789-2  
 Requerente: Eden Paulo Picao Goncalves  
 Requerido: Armandina Di Manso e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2012 às 09:00 horas.  
 Advogados: Angela Di Manso, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

### Cumprimento de Sentença

016 - 0011046-02.2008.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.08.011046-0  
 Autor: E.C.C.G. e outros.  
 Réu: N.M.G.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/01/2012 às 10:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Dissol/liquid. Sociedade

017 - 0013075-88.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013075-5  
 Autor: P.V.S.  
 Réu: I.G.O.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2012 às 09:45 horas.  
 Advogados: Jacques Sontage, Marcelo Martins Rodrigues

### Execução de Alimentos

018 - 0000328-72.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000328-1

Autor: M.F.A.S.  
Réu: S.B.S.  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/01/2012 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

019 - 0001166-78.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001166-2  
Autor: L.S.A. e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/01/2012 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Interdição

020 - 0000151-74.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000151-5  
Autor: Francisca da Silva dos Santos  
Réu: Gildene da Silva  
INTERROGATÓRIO designado para o dia 31/01/2012 às 11:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

021 - 0001230-25.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001230-8  
Autor: Hermeson de Andrade Gomes  
Réu: Amatur - Amazônia Turismo Ltda e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/02/2012 às 10:15 horas.  
Advogados: Jacques Sontage, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Paula Cristiane Araudi, Roberto Guedes de Amorim Filho

022 - 0000924-22.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000924-5  
Autor: D.G.S. e outros.  
Réu: R.G.S. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2012 às 11:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001165-93.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.001165-4  
Autor: Mara Ivanilde Lima de Almeida e outros.  
Réu: Joao Felipe de Assis Damasceno  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2012 às 09:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 09/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hamilton Pires Silva

### Ação Penal

024 - 0000533-67.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000533-4  
Indiciado: F.O.S. e outros.  
Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/01/2012 às 10:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000990-02.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000990-6  
Réu: Antonio Francisco Luz Figueiredo e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/01/2012 às 09:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Carta Precatória

001 - 0000188-74.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000188-2  
Réu: Oliveira Luiz de Castro  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000195-66.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000195-7  
Réu: Gisele Ribeiro Vilaça  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

003 - 0000186-07.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000186-6  
Réu: Antonio Carlos Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

#### Carta Precatória

004 - 0000194-81.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000194-0  
Réu: Claudio Rodrigues Soares  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Inquérito Policial

001 - 0000002-22.2012.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.12.000002-0  
Indiciado: F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000003-07.2012.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.12.000003-8  
Indiciado: A.L.F.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000004-89.2012.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.12.000004-6  
Indiciado: J.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000005-74.2012.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.12.000005-3  
Indiciado: L.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

## Índice por Advogado

004201-AM-N: 009  
 004314-AM-N: 009  
 004714-AM-N: 009  
 000105-RR-B: 012  
 000171-RR-B: 003, 008  
 000247-RR-B: 002  
 000253-RR-N: 002  
 000263-RR-N: 004  
 000282-RR-N: 005  
 000304-RR-A: 010  
 000369-RR-A: 006, 007  
 000429-RR-N: 004  
 000431-RR-N: 012  
 000574-RR-N: 002  
 000621-RR-N: 013  
 000666-RR-N: 011  
 000720-RR-N: 011

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

#### Inquérito Policial

001 - 0000003-81.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000003-4  
 Indiciado: C.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

**Expediente de 09/01/2012**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

#### Alvará Judicial

002 - 0001819-74.2007.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.07.001819-2  
 Autor: G.R.S.  
 Despacho: Haja vista o contido à fl.24v, renove-se a diligência (fl.116), advertindo-se que, em não havendo resposta, será remetida cópia dos autos à Delegacia de Polícia para apurar eventual crime de desobediência (art.330, do Código Penal). Pacaraima, 22 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Guilherme Maciel Nogueira, Joênia Batista de Carvalho

#### Carta Precatória

003 - 0000875-33.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000875-7  
 Autor: Carmem Tereza Talamás Azevedo  
 Réu: Supermercado Butekão  
 Despacho: Informe-se o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente. Cumpra-se o deprecado. Pacaraima, 22 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

#### Guarda

004 - 0000152-48.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000152-3  
 Autor: D.S.M.  
 Réu: E.R.A.S.  
 Despacho: Ao réu para manifestação. Pacaraima, 22 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

#### Inventário

005 - 0002015-10.2008.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.08.002015-4  
 Autor: Aureslindo Alves Araújo  
 Despacho: Chamo o feito à ordem. Retifique-se a capa dos autos, haja vista que não se trata de inventário negativo, todavia de inventário ordinário. Intime-se, pessoalmente, o inventariante para comparecer em cartório e prestar compromisso. Suspendo a decisão (fl. 106), ante a necessidade de regularizar a marcha processual. Citem-se, por edital, com prazo de 60 dias, eventuais herdeiros ou cônjuge/companheira do autor da herança, bem como, pessoalmente, as fazendas públicas municipal, estadual e federal nos termos dos parágrafos 1º e seguintes, do artigo 999, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Pacaraima, 22 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Valter Mariano de Moura

#### Procedimento Ordinário

006 - 0000451-88.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000451-7  
 Autor: Maria Tereza Ferreira de Vasconcelos  
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Despacho: Ao autor para manifestação, em 10 (dez) dias. Pacaraima, 23 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0000456-13.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000456-6  
 Autor: Cicero Dias de Melo  
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Despacho: Ao autor para manifestação, em 10 (dez) dias. Pacaraima, 21 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

#### Procedimento Sumário

008 - 0000714-57.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000714-0  
 Autor: Bernardeth Salustiano Rodrigues  
 Réu: Estado de Roraima  
 Despacho: Certifique-se a tempestividade da contestação. Pacaraima, 22 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

#### Reinteg/manut de Posse

009 - 0000234-79.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000234-9  
 Autor: Victor Py Daniel  
 Réu: Rui Topografo  
 Despacho: Expeça-se Certidão de Dívida Ativa das custas, após, arquivem-se com as baixas devidas. Pacaraima, 22 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Karla Patricia Brasil Luzzi, Maurilio Cesar Nunes Brasil, Roberval Mendes de Souza

010 - 0000242-56.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000242-2  
 Autor: Antonio de Carvalho Nunes  
 Réu: Ravelle e outros.  
 Despacho: Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação da parte autora, intime-se, pessoalmente, para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima, 22 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Radam Nakai Nunes

## Juizado Cível

**Expediente de 09/01/2012**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**



**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Indenização

011 - 0001507-98.2007.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.07.001507-3  
 Autor: Francisco Teixeira de Lima  
 Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima  
 Despacho: Expeça-se alvará de levantamento dos valores (fl.132) em favor do exequente. Pacaraima, 21 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Igor Queiroz Albuquerque, Lucio Augusto Villela da Costa

### Proced. Jesp Cível

012 - 0003026-40.2009.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.09.003026-8  
 Autor: Josemar Ferreira Sales  
 Réu: Banco do Brasil S/a  
 Despacho: Certifique-se a publicação da decisão (fl.83). Pacaraima, 21 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

013 - 0000357-43.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000357-6  
 Autor: Cleidson Veras Barreto  
 Réu: Município de Amajari  
 Despacho: Ao autor para manifestação. pacaraima, 21 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Bruno Ayres de Andrade Rocha

### Infância e Juventude

Expediente de 09/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Autorização Judicial

014 - 0000846-80.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000846-8  
 Autor: M.A.  
 Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda de objeto da presente demanda. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Pacaraima, 20 de dezembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000101-RR-B: 001  
 000278-RR-A: 029

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Carta Precatória

001 - 0000006-95.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000006-3

Autor: Banco da Amazonia S/a.  
 Réu: Nelson Massami Itikawa e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
 Advogado(a): Svirino Pauli

002 - 0000013-87.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000013-9  
 Réu: Orlando Oliveira Justino  
 Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000014-72.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000014-7  
 Autor: Ministério Público de Roraima  
 Réu: Governo do Estado de Roraima e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000017-27.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000017-0  
 Autor: Governo do Estado de Roraima  
 Réu: H Monteiro de Carvalho e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Carta Precatória

005 - 0000003-43.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000003-0  
 Réu: Dorivan Miranda  
 Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000004-28.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000004-8  
 Réu: Elias Andrade Ramos  
 Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000007-80.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000007-1  
 Réu: Helionara Monteiro de Carvalho  
 Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000010-35.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000010-5  
 Réu: Mauricio Cardoso dos Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000011-20.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000011-3  
 Réu: Geraldo Torres Frederico  
 Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000012-05.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000012-1  
 Réu: Rogério Batista da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000018-12.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000018-8  
 Réu: Francisco Araújo Veras  
 Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000019-94.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000019-6  
 Réu: Getro Soares da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000026-86.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000026-1  
 Réu: Cleiton Xavier  
 Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000027-71.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000027-9  
 Réu: Paulo Xavier  
 Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000028-56.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000028-7  
Indiciado: M.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000030-26.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000030-3  
Indiciado: M.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Carta Precatória

017 - 0000005-13.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000005-5  
Autor: Cristiane Priscila Araújo Mourão  
Réu: Rosinira da Silva Alcantara  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 31/01/2012, ÀS 08:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000008-65.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000008-9  
Autor: Antonia Maria dos Santos Oliveira  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000009-50.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000009-7  
Autor: Claudio Chaves Lavor  
Réu: Farias Nascimento Ribeiro  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000021-64.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000021-2  
Réu: Manoel José de Oliveira Neto  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000023-34.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000023-8  
Réu: Manoel Pereira Silva  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Carta Precatória

022 - 0000016-42.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000016-2  
Indiciado: G.L.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000020-79.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000020-4  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000024-19.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000024-6  
Indiciado: G.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000029-41.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000029-5  
Indiciado: D.C.A.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000031-11.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000031-1  
Indiciado: G.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Carta Precatória

027 - 0000015-57.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000015-4  
Infrator: V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

028 - 0000025-04.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000025-3  
Criança/adolescente: F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 09/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Aluizio Ferreira Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cassiano André de Paula Dias**

### Ação Penal

029 - 0000052-21.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000052-9  
Réu: C.C.R.  
Decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pleio formulado de revogação da Prisão Preventiva do Sr. Claudemy da Conceição Rocha. Intimações e Diligências necessárias. Após, voltem-me conclusos. Bonfim/RR, 04/01/2012. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.  
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 10/01/2012

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 022, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 521/11, publicada no DJE nº 4594, de 19JUL11, no período de 09JAN a 08MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 023, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 169/11, publicada no DJE nº 4516, de 23MAR11, no período de 09JAN a 03FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 024, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 368/11, publicada no DJE nº 4553, de 18MAI11, a partir de 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 009-DRH, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 10/01/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 437292 - Título: DM/400 - Valor: 600,00  
Devedor: A RAMOS DE SOUZA  
Credor: MENDONCA & CIA LTDA - EPP

Prot: 437731 - Título: DM/00000000235 - Valor: 400,00  
Devedor: A S DE ALMEIDA - ME  
Credor: ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA

Prot: 437593 - Título: DMI/000012730A - Valor: 41,09  
Devedor: A. DE ARAUJO RIBEIRO - ME  
Credor: BRAVOX S/A. IND. E COM. ELETRO

Prot: 437574 - Título: DM/007789F - Valor: 250,67  
Devedor: ALVES E LIMA LTDA  
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 437471 - Título: DM/2864 - Valor: 53,30  
Devedor: ANDRE LUIZ ALMEIDA DIAS  
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 437613 - Título: DM/2901 - Valor: 8,00  
Devedor: ANDRE LUIZ ALMEIDA DIAS  
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 437614 - Título: DM/2879 - Valor: 614,20  
Devedor: ANDRE LUIZ ALMEIDA DIAS  
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 437519 - Título: CBI/104051819 - Valor: 38.093,02  
Devedor: AQUILINO JERRY DA SILVA PEREIRA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 434682 - Título: DMI/068/03 - Valor: 133,34  
Devedor: CESAR MANOEL SOUZA SILVA  
Credor: CAMISARIA HERVAL LTDA

Prot: 437633 - Título: NP/41580016 - Valor: 26.414,84  
Devedor: CLEIDE APARECIDA MOREIRA  
Credor: BANCO PANAMERICANO S/A

Prot: 437605 - Título: DMI/38570-2/3 - Valor: 2.335,44  
Devedor: CLENILSON PEREIRA LIMA - ME  
Credor: COLIBRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Prot: 433475 - Título: DMI/41157 - Valor: 560,00  
Devedor: CLEUSA MARIA MAYER DA SILVA  
Credor: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.

Prot: 437379 - Título: DM/1560B - Valor: 366,72  
Devedor: D. S. LISBOA ME  
Credor: JOIASTIL FOLHEADOS LTDA

Prot: 436512 - Título: NP/S/N - Valor: 220,00  
Devedor: DANIEL HELIODORO C. SILVA  
Credor: JOAO ALEXANDRE DA SILVA

Prot: 436517 - Título: NP/42430394 - Valor: 51.331,80  
Devedor: DENISSON SOUZA  
Credor: BANCO PANAMERICANO S/A

Prot: 435585 - Título: DSA/926.136 - Valor: 102,18  
Devedor: DIEGO PROGENIO DE SOUZA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 437466 - Título: DM/29674.1 - Valor: 15.580,00  
Devedor: EDMILSON JOSE DA SILVA  
Credor: MOINHO REGIO ALIMENTOS S A

Prot: 437739 - Título: DM/29674.2 - Valor: 15.580,00  
Devedor: EDMILSON JOSE DA SILVA  
Credor: MOINHO REGIO ALIMENTOS S A

Prot: 435939 - Título: DMI/1556-5 - Valor: 1.013,80  
Devedor: EDNA MELO DA SILVA  
Credor: CONFECOES INFRAMODAS LTDA - ME

Prot: 436404 - Título: SJ/PROC. 06 137300-6 - Valor: 110.354,39  
Devedor: ELTON DA LUZ ROHNELT  
Credor: TIRZAH MARIA ARNOUT ROHNELT

Prot: 437467 - Título: DM/1193/ 01 - Valor: 2.000,00  
Devedor: ESPEDITO PEREIRA DE FREITAS  
Credor: S V S COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS L

Prot: 437529 - Título: DMI/28335/17 - Valor: 1.963,15  
Devedor: F SOARES DOS SANTOS - ME  
Credor: POLIMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Prot: 437511 - Título: DMI/73003/1 - Valor: 1.532,69  
Devedor: F SOARES DOS SANTOS- ME  
Credor: PLASUTIL IND COM.DE PLASTICOS

Prot: 435687 - Título: DM/1 0072941 - Valor: 516,96  
Devedor: FLEX COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP  
Credor: GAGLIARDI NORTE DISTRIBUIDORA DE LUBRIFI

Prot: 437474 - Título: DM/S000000177 - Valor: 673,50  
Devedor: GEREMIAS FERREIRA DE ALMEIDA  
Credor: FERNANDES E BRITO LTDA

Prot: 437478 - Título: DM/135/E - Valor: 179,00  
Devedor: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR  
Credor: R. B. M. INFORMATICA LTDA ME

Prot: 437586 - Título: DM/0000001915 - Valor: 1.211,81  
Devedor: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR



Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 437653 - Título: DM/0003669 - Valor: 95,00

Devedor: IVANIDE RIBEIRO DA SILVA

Credor: INSTITUTO BRASIL DE EDUCACAO E CULTURA IBEC L

Prot: 437277 - Título: DMI/6682-3/6 - Valor: 2.349,08

Devedor: J.M DE FREITAS MINER. E MEIO AMBIENTE

Credor: TENAX DO BRASIL LTDA

Prot: 434746 - Título: DMI/29413-3 - Valor: 326,58

Devedor: JOAO RODOLFO ASTMANN

Credor: DISTRIBUIDORA DENTAL PAULISTA LTDA ME

Prot: 437704 - Título: DM/0000002588 - Valor: 530,00

Devedor: JORGE ENGENHARIA - LTDA

Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 437154 - Título: DM/005218 - Valor: 432,00

Devedor: JOSE CICERO BATISTA ME

Credor: PORTO PEL INDUSTRIA EMBALAG LTDA

Prot: 436960 - Título: CH/000016(BRADESCO) - Valor: 6.500,00

Devedor: JOSE LUIZ PEREIRA TORRES

Credor: MARCELINO PEREIRA DA SILVA

Prot: 437753 - Título: DM/1912527252 - Valor: 1.589,84

Devedor: L V DE MATOS FILHO

Credor: BANCO FIBRA S/A

Prot: 437729 - Título: DMI/2678/02 - Valor: 1.198,14

Devedor: LAURENIR A. DE ARAUJO - ME

Credor: DEEPING INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Prot: 437409 - Título: DMI/0107040 01 - Valor: 2.456,06

Devedor: LENICE SANTOS DA SILVA

Credor: ORIENT RELOGIOS AMAZONIA LTDA

Prot: 437536 - Título: DMI/3623-2-1 - Valor: 717,58

Devedor: M SILVA DE AQUINO - ME

Credor: SCHROEDER TEXTIL LTDA EPP

Prot: 433518 - Título: DMI/1003692 - Valor: 1.558,90

Devedor: M. MORAIS ARAUJO - ME

Credor: PAULO EXPRESS TRANSPORTES E SERVICOS DE

Prot: 433520 - Título: DMI/1003530 - Valor: 3.823,70

Devedor: M. MORAIS ARAUJO - ME

Credor: PAULO EXPRESS TRANSPORTES E SERVICOS DE

Prot: 437490 - Título: DMI/CS0140/3/3 - Valor: 278,66

Devedor: M.J.S DE ALMEIDA-ME

Credor: PROA & CIA LTDA EPP

Prot: 437741 - Título: DM/00000004014 - Valor: 8.333,33

Devedor: MAGAZINE DO POVO LTDA

Credor: MARIA ANAILLA MAGALHAES DE SOUSA ME

Prot: 437428 - Título: DM/1477112 - Valor: 502,23  
Devedor: MARCIA ROSANE OLIVEIRA DE SENNA  
Credor: BANCO COOPERATIVO SICREDI SA

Prot: 434778 - Título: DMI/0301902001 - Valor: 1.406,35  
Devedor: MARGOT COMERCIO E SERVIÇO - LTDA  
Credor: C H FERREIRA SILVA REPRESENTAÇÕES

Prot: 436483 - Título: DMI/498 - Valor: 521,05  
Devedor: MARIA CELESTE COSTA  
Credor: ANDRE BARBOSA RIGATO CURSOS

Prot: 437053 - Título: DV/20011970510 - Valor: 1.121,56  
Devedor: MARIA EMILIA MACEDO PEREIRA  
Credor: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

Prot: 437140 - Título: DMI/125/05 - Valor: 1.120,00  
Devedor: MARIA JOSÉ RODRIGUES JORDÃO  
Credor: CACAU MANGABEIRA FOTOGRAFIAS LTDA

Prot: 437628 - Título: DM/356107 - Valor: 2.154,00  
Devedor: MONTEIRO E PORTILHO LTDA  
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 437515 - Título: NP/4277373197 - Valor: 57.651,02  
Devedor: NADIR MARINHO DO AMARANTE  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 437516 - Título: CBI/104074758 - Valor: 134.180,91  
Devedor: NADJA SALGUEIRO DA SILVA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 437589 - Título: DM/9894A - Valor: 1.905,66  
Devedor: NELSON MASSAMI ITIKAWA  
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 437590 - Título: DM/9896A - Valor: 124,34  
Devedor: NELSON MASSAMI ITIKAWA  
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 437518 - Título: CBI/104075095 - Valor: 73.402,45  
Devedor: NEUMA CORREA DE MIRANDA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 437469 - Título: DM/159-2011 - Valor: 290,71  
Devedor: S.C. NUNES ME  
Credor: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DECIMA

Prot: 437284 - Título: DMI/000455 - Valor: 120,00  
Devedor: SULAMITA FERREIRA MOTA BUTTENBENDER  
Credor: CENTRAL SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

Prot: 437652 - Título: DM/165-H - Valor: 1.000,00  
Devedor: SUPLLICOPY COMERCIO E SERVIÇOS  
Credor: RB DIGITAL LTDA EPP

Prot: 437513 - Título: DMI/72009/2 - Valor: 10.191,25  
Devedor: T.W. DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Credor: IND COM PRODS ALIMIS CEPERA LT

Prot: 436054 - Título: DM/0073 - Valor: 424,00

Devedor: W M BENTES ME

Credor: DIOGO LIMA CRUZ - ME

Prot: 436055 - Título: DM/0073 - Valor: 424,00

Devedor: W M BENTES ME

Credor: DIOGO LIMA CRUZ - ME

Prot: 436053 - Título: DM/00020 - Valor: 261,00

Devedor: W. A. DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Credor: DIOGO LIMA CRUZ - ME

Prot: 436961 - Título: SJ/PORC. 07 166206-7 - Valor: 14.831,76

Devedor: WALLACE WALTER BRAID DE MELO

Credor: JOSE OTAVIO BRITO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 10 de janeiro de 2012. (60 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### **01) JOÃO CHAVES NETO e RITTA DA SILVA FERREIRA**

ELE: nascido em Manacapuru-AM, em 27/01/1965, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Leôncio Barbosa, nº 712, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PANTOJA DE OLIVEIRA e MARIA CHAVES DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 24/03/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Leôncio Barbosa, nº 712, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO GUIMÁRIO ALVES FERREIRA e MARLUCI DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA.

#### **02) SATURNINO MORAES FERREIRA e ROSELI DOS SANTOS**

ELE: nascido em Estancia-SE, em 29/11/1946, de profissão administrador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Alameda Platão, nº 179, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO e ODILIA MORAES FERREIRA. ELA: nascida em Fernando de Noronha-PE, em 02/11/1979, de profissão psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alcides Lima, nº 141, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ LUIZ DOS SANTOS e AMARA RODRIGUES DOS SANTOS.

#### **03) ALFREDO MENDES COUTINHO e MARIA JANICE RIOS DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/05/1955, de profissão economista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Glaycon de Paiva, nº 384, Centro, Boa Vista-RR, filho de ALFREDO ALVES COUTINHO e DELZUITA MENDES COUTINHO. ELA: nascida em Careiro-AM, em 08/02/1961, de profissão servidora pública federal, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av. Glaycon de Paiva, nº 384, Centro, Boa Vista-RR, filha de AGENOR MENDES DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO RIOS DA SILVA.

**04) FERDINAND MAGALHÃES PINTO e MONICA PEREIRA DOS SANTOS**

ELE: nascido em Imperatriz-RR, em 08/08/1975, de profissão padeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua T, nº 26, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de PAULO MAGALHÃES PINTO e ANTONIA DAS CHAGAS BESERRA PINTO. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 11/07/1969, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua T, nº 26, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de DIONE CONSTÂNCIO SANTOS e DORACI PEREIRA DOS SANTOS.

**05) HEBER SARAIVA AMARO e SILOANY LIMA NEVES**

ELE: nascido em Floriano-PI, em 11/08/1975, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cap. Castro Mendes, nº 1149, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de WOLMAR AMARO COSTA e LUIZA SARAIVA AMARO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/12/1988, de profissão jornalista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Muricizeiro, nº 491, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de OCTACILIO DE SOUZA NEVES JUNIOR e MARIA GORETH FERREIRA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. BoaVista-RR, 10 de janeiro de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.





**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 10/01/2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JORGE FERREIRA PIRES** e **MARIA FRANCISCA LIMA E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 25 de março de 1961, de profissão funcionário público, residente Rua Rio Madeira, 260, Bairro Bela Vista, filho de **HIPOLITO DOS SANTOS PIRES** e de **ANTONIA ERONTINA FERREIRA PIRES**.

**ELA** é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascida a 22 de janeiro de 1964, de profissão do lar, residente Rua Rio Madeira, 260, Jardim Bela Vista, filha de **ANTONIO SOARES LIMA** e de **FRANCISCA PEREIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de janeiro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GILBERTO MANOEL TAVARES** e **DEUSAMAR RAPOSO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de maio de 1967, de profissão professor, residente Comunidade Campo Alegre-Região de São Marcos-Munic.Boa Vista-RR, filho de e de **MARIA DE FATIMA TAVARES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de agosto de 1969, de profissão do lar, residente Comunidade Campo Alegre-Região de São Marcos-Munic.Boa Vista-RR, filha de **LINO AUGUSTO DA SILVA** e de **ERMELINDA VIRIATO RAPOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de janeiro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO RAIMUNDO AGUIAR DE MOURA** e **DEUSILENE DA COSTA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 3 de fevereiro de 1982, de profissão autônomo, residente Rua Antonio Moreira de Moraes, 190, Bairro Alvorada, filho de **ANTONIO ALVES DE MOURA** e de **MARIA BENEDITA AGUIAR**.

**ELA** é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascida a 16 de fevereiro de 1979, de profissão atendente de farmacia, residente Rua Antonio Moreira de Moraes, 190, Bairro Alvorada, filha de **ANTONIO ALMEIDA DA SILVA** e de **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de janeiro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIONESIO DA SILVA MONTEIRO** e **MARIA SOCORRO MARTINS DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de dezembro de 1977, de profissão serralheiro, residente Rua Rio Cotingo, 266, Araceli, filho de **OZIEL MONTEIRO DAS CHAGAS** e de **VALDETE DA SILVA MONTEIRO**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 28 de janeiro de 1967, de profissão do lar, residente Rua Rio Cotingo, 266, Araceli, filha de **RAIMUNDO CORDEIRO DA COSTA** e de **CLEIA MARTINS DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de janeiro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **VAGNER CUNHA CARDOSO** e **ERIKA CARLA DE ARAÚJO BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 1 de março de 1984, de profissão mecânico, residente Rua Estrela Bonita, 644, Raiar do Sol, filho de **JOSÉ SERRÃO CARDOSO** e de **ANA CÉLIA CUNHA CARDOSO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de junho de 1978, de profissão aux.serviços gerais, residente Rua Estrela Bonita, 644, Raiar do Sol, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE LIMA** e de **MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de janeiro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WENDER FERREIRA LAMOUNIER** e **NOARA MILENE DA SILVA MEDEIROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Gurupi, Estado do Tocantins, nascido a 14 de junho de 1978, de profissão professor, residente Rua Mato Grosso, 163, Bairro dos Estados, filho de **MANOEL AFONSO LAMOUNIER** e de **JOANA DARC FERREIRA LAMOUNIER**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de agosto de 1981, de profissão compositora, residente Rua Mato Grosso, 163, Bairro dos Estados, filha de **LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS** e de **ELIACY DA SILVA MEDEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de janeiro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCEL FELIPE LIMA DE SOUZA** e **SÂMILA BARBARA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 14 de junho de 1984, de profissão vendedor, residente Rua CC 25, 120, Conjunto Cidadão, filho de **FRANCISCO ALVES DE SOUZA** e de **LEILA MONTEIRO DE LIMA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 4 de dezembro de 1991, de profissão estudante, residente Rua CC 18, 390, Senador Hélio Campos, filha de e de **SONIA MARIA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de janeiro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALYSSON RHEIDER CAVALCANTE DE LUCENA** e **RENACY OLIVEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de junho de 1975, de profissão comerciante, residente Rua Pastor Nicanor Fabrício Santos, 2148, Senador Hélio Campos, filho de **ANÍSIO PAULO DE LUCENA** e de **MARIA LILIAN CAVALCANTE DE LUCENA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de janeiro de 1977, de profissão auxiliar de escritório, residente Rua Pastor Nicanor Fabrício Santos, 2148, Senador Hélio Campos, filha de **RAIMUNDO BENTO DA SILVA** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de janeiro de 2012



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ADILSON SILVA ROCHA** e **GRACINEIDE MEGIAS ROQUE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 31 de março de 1989, de profissão serviços gerais, residente Rua Maria Santa da Silva, 121, Dr. Silvio Leite, filho de **BRAZ TEIXEIRA DA ROCHA** e de **ANAILDA SILVA ROCHA**.

**ELA** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 1 de novembro de 1990, de profissão estudante, residente Rua Castro Alves, 501, Bonfim-RR, filha de **RAIMUNDO ROQUE** e de **MARIA DAS GRAÇAS VERAS MEGIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de janeiro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIVAN PEREIRA GOMES** e **VALDEIZA ARAUJO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de fevereiro de 1967, de profissão motorista, residente Rua Flamboian, 886, Jardim Primavera, filho de **FRANCISCO PEREIRA DO CARMO** e de **MARIA PEREIRA GOMES**.

**ELA** é natural de Careiro, Estado do Amazonas, nascida a 12 de agosto de 1966, de profissão assistente de aluno, residente Rua Flamboian, 886, Jardim Primavera, filha de **VALDINES GUEDES DA SILVA** e de **ZULEIDE FERMAMDES DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de janeiro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WELSON MIRANDA DOS SANTOS** e **MIKARLA LIANA COSTA DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascido a 22 de abril de 1974, de profissão autônomo, residente Rua Efigenia Lima, 192, Dr. Silvio Leite, filho de **SALUSTRIANO ALVES DOS SANTOS** e de **LUISA MIRANDA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 18 de fevereiro de 1986, de profissão secretária, residente Rua Armando Nogueira, 3034, Camará, filha de **RAIMUNDO ANTONIO DE ALMEIDA** e de **ALVANIR COSTA DA SILVA DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de janeiro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDUARDO FIGUEIRA BRASIL** e **ARIANNE DA SILVA SOBRAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de março de 1992, de profissão digitador, residente Rua Altair Pereira de Melo, n° 846, Bairro União, filho de **ALMIR BRASIL DA SILVA** e de **JOANA FIGUEIRA BRASIL**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de outubro de 1993, de profissão do lar, residente Rua Altair Pereira de Melo, n° 846, Bairro União, filha de **JOSÉ FRANCISCO LIRA SOBRAL** e de **DULCINÉIA LOPES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de janeiro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LINDOMAR FERREIRA DA SILVA** e **FRACIANE DUTRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascido a 4 de abril de 1984, de profissão serv. gerais, residente na rua. Rio Solimões n° 1000, Bairro: Bela Vista, filho de **EXPEDITO HENRIQUE** e de **MARIA FERREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Icatu, Estado do Maranhão, nascida a 13 de maio de 1985, de profissão serv. gerais, residente na rua. Campinas n° 520, Bairro: Bela Vista, filha de \*\*\*\*\* e de **ROSIMAR DUTRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de janeiro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO LUIZ SANTOS SILVA** e **NEIDELINIS VIEIRA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Matias Olímpio, Estado do Piauí, nascido a 25 de janeiro de 1981, de profissão pedreiro, residente Rua.Tv dos Macuxis n°1856 Bairro: Alvorada, filho de **MANOEL ALVES DA SILVA** e de **MARIA ROSÁRIO DOS SANTOS SILVA**.

**ELA** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 30 de dezembro de 1985, de profissão técnica de enfermagem, residente Rua.Tv. dos Macuxis n° 1856, Bairro: Alvorada, filha de **PEDRO CASTRO ALVES** e de **MARIA NEUSA VIEIRA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de janeiro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RENATO CONCEIÇÃO DOS SANTOS FRANCO** e **CLAUDIA SILVA CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de abril de 1988, de profissão vigilante, residente na rua. Aruanã n° 825, Bairro: Psicultura, filho de **RAIMUNDO FRANCO** e de **SANDRA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 16 de outubro de 1980, de profissão professora, residente na rua. Aruanã n° 825, Bairro: Psicultura, filha de **CLAUDIO GONÇALVES DE CARVALHO** e de **SOLANJA SILVA CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de janeiro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GERMANO VERAS MEGIAS** e **LEUDIMAR DE LUCENA MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de maio de 1965, de profissão desenhista, residente na Av. Ataíde Teive n° 8995, Bairro: Jardim Equatorial, filho de **MANOEL PEDRO MEGIAS** e de **ALMERINDA VERAS MEGIAS**.

**ELA** é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 13 de outubro de 1978, de profissão func. pública, residente na rua. Tambaú n° 71, Bairro: Equatorial, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS MELO** e de **MARIA DE LUCENA MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de janeiro de 2012



## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAIR LEANDRO ROSA** e **MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Cascavel, Estado do Paraná, nascido a 20 de maio de 1971, de profissão soldador, residente na rua. Jacanã n° 632, Bairro: Jardim Primavera, filho de **GONÇALO ROSA e de ODETE ROSA**.

**ELA** é natural de Alto Alegre, Estado do Maranhão, nascida a 13 de maio de 1978, de profissão do lar, residente na rua. Jacanã n° 632, Bairro: Jardim Primavera, filha de **JOSÉ VITOR DE SOUSA e de FILOMENA DO NASCIMENTO SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de janeiro de 2012

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBERTO ANTONIO FRANCISCO** e **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Fronteiras, Estado do Piauí, nascido a 1 de outubro de 1978, de profissão serv.gerais, residente na rua. OP XXIII n° 516, Bairro: Operario, filho de **ANTONIO SABINO FRANCISCO e de MARIA MERCÊS FRANCISCO**.

**ELA** é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascida a 26 de março de 1976, de profissão estudante, residente na rua. OP XXIII, n° 516, Bairro: Operario, filha de **JOÃO JOSÉ DE SOUSA e de RAIMUNDA DA SILVA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de janeiro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SHALON CUNHA DE ARAÚJO** e **INOENE ANDRADE PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 13 de junho de 1985, de profissão segurança, residente na Av. Duque de Caixias s/n° Bairro: Centro no Munic. de Alto Alegre-RR, filho de **REGINALDO FERREIRA DE ARAÚJO** e de **MARLITA GOMES DA CUNHA**.

**ELA** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 10 de outubro de 1977, de profissão professora, residente na rua. Duque Caixias s/n° Bairro: Centro no Município de Alto Alegre-RR, filha de **FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA** e de **MARIA RAIMUNDA ANDRADE PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON INÁCIO ARAÚJO** e **MARAYZA MEDEIROS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 27 de dezembro de 1981, de profissão aux. administrativo, residente na rua. Jandira Lago n° 78, Bairro: Liberdade, filho de **ANTONIO LOPES ARAÚJO** e de **CARMELITA INÁCIO FERRO ARAÚJO**.

**ELA** é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 27 de fevereiro de 1988, de profissão estudante, residente na rua. Jadira Lago n° 78, Bairro: Liberdade, filha de **MESSIAS ARAÚJO LIMA** e de **TERESINHA MEDEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DIOGO DA SILVA BORGES** e **ALESSANDRA WOTTRICH**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de fevereiro de 1984, de profissão vendedor, residente na rua. Korak n° 312, Bairro: Joquei Clube, filho de **JOSÉ CARLOS BORGES** e de **MARLENE FILGUEIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de julho de 1985, de profissão func. pública, residente na rua. Korak n° 312, Bairro: Joquei Clube, filha de **NILTON ALFREDO WOTTRICH** e de **FRANCISCA VEIGA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ASSIS DA CONCEIÇÃO** e **SALMA ALVES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 5 de fevereiro de 1970, de profissão bombeiro hidralico, residente na rua. Acari n° 544, Bairro: Santa Tereza, filho de \*\*\*\*\* e de **BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 19 de setembro de 1977, de profissão professora, residente na rua. Cicero Correa Melo Filho n° 2117, Bairro: Caraná, filha de \*\*\*\*\* e de **MARIA DA PAZ ALVES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2012